



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 43

Disponibilização: segunda-feira, 13 de março de 2023

Publicação: terça-feira, 14 de março de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	5
02ª Zona Eleitoral .....	18
11ª Zona Eleitoral .....	21
12ª Zona Eleitoral .....	22
13ª Zona Eleitoral .....	22
14ª Zona Eleitoral .....	23
15ª Zona Eleitoral .....	26
16ª Zona Eleitoral .....	87
23ª Zona Eleitoral .....	90
26ª Zona Eleitoral .....	90
27ª Zona Eleitoral .....	93
28ª Zona Eleitoral .....	93
34ª Zona Eleitoral .....	103

35ª Zona Eleitoral .....	112
Índice de Advogados .....	123
Índice de Partes .....	125
Índice de Processos .....	130

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 228/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1341079](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923181, Chefe da Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, FC-6, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Gestão da Informação, CJ-2, no período de 13 a 14/03/2023, que se encontra vago.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 /03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/03/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 226/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1340079](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923248, Chefe da Seção de Contratos, FC-6, da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Licitações, Compras e Contratos, CJ-2, no período de 13 a 17/03/2023, em substituição a ALLAN AUGUSTO BATISTA SANTOS, em razão das férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 /03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/03/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 222/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1340018](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADENILDA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/AL, removida para este Tribunal, matrícula 309R514, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 09 a 10/03/2023, em substituição a MICHELINE BARBOZA DE DEUS, em razão de afastamentos da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/03/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 220/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1339235](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CARMEN LUIZA NASCIMENTO CARDOSO MENEZES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092373, Assistente III, FC-3, da Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, subordinada à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, vinculada à Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessora II, CJ-2, da referida Assessoria, no dia 14/03/2023, em substituição a LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/03/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 219/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e o Formulário de Substituição [1339256](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROBERTA FEITOSA BARRETO DE CASTRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923334, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria da

Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, subordinada à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, vinculada à Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessora II, CJ-2, da referida Assessoria, no período de 15 a 16 /03/2023, em substituição a LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/03/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 218/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1339087](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor OLAVO CAVALCANTE BARROS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 3092353, Chefe da Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias, FC-6, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da referida Coordenadoria, CJ-2, no período de 08 a 10/03/2023, em substituição a GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES MUNIZ, em razão do afastamento do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 /03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/03/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 217/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1339876](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARQUIBALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923126, Chefe da Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados, FC-6, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão da Informação, CJ-2, no dia 10/03/2023, que se encontra vago.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 /03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/03/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 225/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1448/2023-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) GEISIELLEM DE OLIVEIRA MENEZES, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 30923315, pertencente ao quadro de pessoal do TRE /SE, Progressão Funcional da Classe "B" Padrão "6", para a Classe "B Padrão "7", com efeitos financeiros a partir de 07/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/03/2023, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **INTIMAÇÃO**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600128-05.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600128-05.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR

INTERESSADO : JOAO BATISTA DE SOUZA NETO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600128-05.2019.6.25.0000

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO, FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR, JOAO BATISTA DE SOUZA NETO, LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Defiro o pedido da União (id. 11628172).
2. Tendo em vista o adimplemento integral da dívida, EXTINGO o feito, nos termos dos artigos 924, II e 925, do Código de Processo Civil;
3. DETERMINO, ainda, a baixa imediata de eventual negativação no devedor no CADIN, caso a mesma tenha sido realizada pela Secretaria Judiciária do Tribunal, assim como, se existentes, o cancelamento dos bloqueios, penhoras, indisponibilidades e demais medidas constritivas, bem como a retirada do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes.

Aracaju(SE), em 10 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602036-92.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602036-92.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MAIS BRASIL NACIONAL

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADVOGADO : BRENNO MARCUS GUIZZO (358675/SP)

ADVOGADO : FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (462972/SP)

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP)

ADVOGADO : RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602036-92.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MAIS BRASIL NACIONAL

DESPACHO

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca do pronunciamento ministerial contido no id 11628395.

Aracaju(SE), em 10 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000105-16.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000105-16.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO(S) : HALLISON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
EXECUTADO(S) : PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
EXECUTADO(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
EXECUTADO(S) : ROSSINI ESPINOLA SANTOS  
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
TERCEIRO INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO  
TERCEIRO INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000105-16.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HALLISON DE SOUSA SILVA, PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO, ROSSINI ESPINOLA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: EDIVAL ANTONIO DE GOES, AGNALDO RIBEIRO PARDO

DESPACHO

Defiro o pedido da União (id. 11628806).

Diante da inércia do Diretório Nacional da agremiação executada em se manifestar acerca do cumprimento da determinação judicial para fins de que "(...) sejam apresentados os registros contábeis das cotas do Fundo Partidário transferidos para o Diretório Regional do PC do B em Sergipe, para fins de cálculo do valor a ser descontado das futuras parcelas com o intuito de quitar o débito em questão(...)", DETERMINO a intimação pessoal do representante legal da agremiação nacional do Partido, Sr. Fábio Tokarski, para que, em 10 (dez) dias, tome ciência e efetue o cumprimento da deliberação judicial, informando-se as medidas adotadas a este Tribunal Regional Eleitoral, sob pena de, em não havendo resposta ao mesmo, sejam os autos encaminhados ao MPF, com a finalidade de responsabilização por descumprimento de ordem judicial.

Aracaju(SE), em 10 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000113-90.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000113-90.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO(S) : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO(S) : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
EXECUTADO(S) : ELIZABETE SANTOS FREITAS  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
EXECUTADO(S) : NORMAN OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
EXECUTADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR  
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000113-90.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), NORMAN OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR, ELIZABETE SANTOS FREITAS, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Defiro o pedido da União (id. 11628725).

Diante da inércia dos dirigentes do Diretório Nacional da agremiação executada em responder ao ofício n.148/22 (ID 11529876), conforme certidão avistada no id 11626675, DETERMINO que seja reiterado o citado ofício, desta feita mediante a intimação pessoal do representante legal da agremiação nacional do Partido, Sr. Daniel Sampaio Tourinho, para que, em 10 (dez) dias, tome ciência e efetue o cumprimento da deliberação judicial consignada no referido ofício, informando-se as medidas adotadas a este Tribunal Regional Eleitoral, sob pena de, em não havendo resposta ao mesmo, sejam os autos encaminhados ao MPF, com a finalidade de responsabilização pelo descumprimento de decisão Judicial.

Por fim, DEFIRO, de igual forma, os pedidos da AGU contidos nos itens "b" e "c" da petição contida no id 11529203 e DETERMINO que:

1. em face do devedor FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JÚNIOR, que seja realizado o bloqueio no montante total da dívida no valor de R\$ 1.475,20 (mil reais, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), para fins de pesquisa, bloqueio e posterior convalidação em penhora de ativos financeiros do devedor, via sistema SISBAJUD, na forma do art. 854 do CPC, até o limite do débito;
2. em caso negativo da localização de ativos financeiros do devedor FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JÚNIOR, sucessivamente, que se proceda a consulta, bloqueio e posterior penhora de automóveis do devedor, através do uso do sistema RENAJUD, na modalidade menos restritiva.

Aracaju(SE), em 10 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601272-48.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601272-48.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
TERCEIRO : ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO  
INTERESSADO ESTADUAL  
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
TERCEIRO : TIJOI BARRETO EVANGELISTA  
INTERESSADO  
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601272-48.2018.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO  
ESTADUAL, TIJOI BARRETO EVANGELISTA

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A, FABIANO  
FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A, FABIANO  
FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária INTIMA TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO ESTADUAL para  
ciência da disponibilização nos autos da Guia de Recolhimento da União - GRU (ID 11629222).

Aracaju(SE), em 13 de março de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

Secretaria Judiciária

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602040-32.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602040-32.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)

ADVOGADO : JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF)

ADVOGADO : TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602040-32.2022.6.25.0000

INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

## DESPACHO

Diante das informações acostadas pela agremiação, ID 11618658, determino o encaminhamento dos autos ao setor competente da Secretaria Judiciária deste Regional, para que, em sendo o caso, promova diligência junto ao TSE e, ao final, certifique acerca do preenchimento, ou não, da cláusula de desempenho pelo Avante.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600632-69.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600632-69.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

EMBARGADA : TELEVISAO ATALAIA LTDA

ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)

ADVOGADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

EMBARGADA : COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADO : INALDO LUIS DA SILVA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADO : MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADO : RENATO LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

EMBARGANTE : COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EMBARGANTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
EMBARGANTE : VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600632-69.2020.6.25.0034

Origem: Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

Juiz Relator: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EMBARGANTES: COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR e VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

Advogados dos EMBARGANTES: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5.060 e SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA 33131-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO

Advogados da EMBARGADA: KID LENIER REZENDE - OAB/SE 12.183, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1.686, LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE 3.136

EMBARGADO: LUIZ CARLOS FERREIRA

Advogado do(a) EMBARGADO: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - OAB/SE 6.751

EMBARGADO: RENATO LIMA NOGUEIRA

Advogados do EMBARGADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686, MATHEUS FEITOSA PRATA - OAB/SE 12759, LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE 3136

EMBARGADA: TELEVISAO ATALAIA LTDA

Advogados da EMBARGADA: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB /SE 9609-A, NELSON SOUZA DE ANDRADE - OAB/SE 10760, FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO - OAB/SE 7201, ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2484-A, PAULO CALUMBY BARRETTO - OAB/SE 2417-A

EMBARGADO: INALDO LUIS DA SILVA

Advogados do(a) EMBARGADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686, KID LENIER REZENDE - OAB/SE 12183, LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE 3136, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A

EMBARGADO: MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

Advogados do EMBARGADO: KID LENIER REZENDE - OAB/SE 12183, MATHEUS FEITOSA PRATA - OAB/SE 12759, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686, LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE 3136

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

De ordem, a Secretaria Judiciária INTIMA os embargados COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO, LUIZ CARLOS FERREIRA, RENATO LIMA NOGUEIRA, TELEVISAO ATALAIA LTDA, INALDO LUIS DA SILVA e MANOEL DO PRADO FRANCO NETO, na pessoa do(as) seu (as) advogado(as), para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID nºs 11627013 e 11627015 interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju (SE), em 13 de março de 2023.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Secretaria Judiciária

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000301-93.2010.6.25.0000**

PROCESSO : 0000301-93.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

EMBARGADA : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF)

ADVOGADO : EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP)

ADVOGADO : GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF)

ADVOGADO : JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN (50504/DF)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF)

ADVOGADO : JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF)

ADVOGADO : RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR (28868/DF)

ADVOGADO : VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (24991/DF)

EMBARGADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EMBARGADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EMBARGADA: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO em face da decisão desta relatoria de ID 11518443, que indeferiu os pedidos formulados pela União na petição ID 11434278.

A embargante sustenta que requereu na petição mencionada exatamente o que teria sido deferido por este TRE no acórdão ID 11430009, de modo que "o bloqueio de 20% do Fundo Partidário, até abril de 2021, que perfazia o valor de R\$ 99.384,36, deveria ser imediatamente convertido em renda", além de o Diretório Nacional do PSDB continuar realizando as retenções mensais de 20% das contas do Fundo Partidário destinadas ao órgão de direção do partido em Sergipe, transferindo-as para conta judicial indicada, dentre outras determinações.

Assim, requer o conhecimento e provimento destes embargos para esclarecer a contrariedade entre a decisão embargada e o acórdão ID 11430009.

O Diretório Nacional do PSDB requer o não acolhimento dos embargos, alegando, síntese, que "o Tribunal deu provimento ao pedido da União para restabelecer a decisão a de Id. 10336118, decisão essa que já tornava sem efeito a retenção de cota do fundo partidário que faria jus o diretório do PSDB em Sergipe". Juntou aos autos comprovantes de recolhimento ao Erário do montante retido do Fundo Partidário (IDs 11525570 a 11525572 e ID 11529971).

Conquanto o Ministério Público Eleitoral tenha sido intimado para se manifestar, trata-se de embargos em face de decisão monocrática, não de acórdão deste TRE, como equivocadamente constou na autuação, circunstância que dispensa a intervenção do órgão ministerial.

Não houve manifestação da direção regional do PSDB, inobstante intimada.

É o relatório.

Os Embargos de Declaração, como prevê o art. 275 do Código Eleitoral, nos termos do CPC, servem ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional, corrigindo eventuais defeitos, consistentes em omissão, contradição, obscuridade e erros materiais do ato judicial.

A embargante alega a existência de contradição na decisão embargada. Contudo, o exame dos autos não revela vício algum na decisão desta relatoria. Senão vejamos.

No Agravo Interno ID 11375222, a União requereu o

(...) provimento do presente recurso para que seja restaurada a decisão de Id. 10336118, que nada mais fez do que aplicar a determinação do Acórdão nº 1248/2012 (fls. 5/11 - ID 6988018), coberto pelo manto da COISA JULGADA, tendo determinado a suspensão do repasse do Fundo e, ulteriormente, que a verba repassada após o período indicado no *decisum* fosse usada para fins de ressarcimento decorrente de irregularidades na prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no exercício financeiro de 2009.[grifos originais]

Na decisão ID 10336118, cuja restauração foi requerida pela União, foi decidido o seguinte:

Sendo assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fl. 31 (ID 6988518) e fl. 3 (ID 6988568), na parte relativa à determinação de retenção de cota do fundo partidário que faria jus o diretório do PSDB em Sergipe para adimplemento de dívida decorrente de condenação no acórdão nº 1248/2012 (fls. 5/11 - ID 6988018).

Por conseguinte, indefiro o pedido da União formulado na petição ID 9709718.

Determino, ainda, como houve o desconto em cotas do fundo partidário destinadas à direção do PSDB em Sergipe, que seja a quantia retida pela direção nacional do PSDB devolvida, na sua integralidade, ao Tesouro Nacional, caso ainda não tenha sido feito, com juntada de comprovante nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, juntado o comprovante de repasse da referida quantia ao erário, remetam-se os autos à AGU para cálculo do valor remanescente da dívida.

A decisão proferida no Agravo Interno, consubstanciada no acórdão ID 11430009, transitada em julgado, foi pelo

(...)conhecimento e PROVIMENTO do AGRAVO INTERNO para reformar a decisão recorrida (ID 11374432), deferindo, assim, o pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) formulado na petição ID 11347269, ficando, por conseguinte, restabelecidos os efeitos da parte final da decisão ID 10336118, a qual determinou que a quantia retida pela Direção Nacional do PSDB, proveniente de desconto em cotas do fundo partidário destinadas à direção dessa agremiação em Sergipe, fosse devolvida ao Tesouro Nacional, na sua integralidade, com juntada de comprovante nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.[grifei]

Como foi mencionado, a direção nacional do PSDB repassou ao Erário, integralmente, a quantia retida de cotas do Fundo Partidário destinadas ao órgão de direção do partido em Sergipe, como se observa nos IDs 11575571 e 11575572.

Sendo assim, conheço dos embargos, mas não os acolho, e determino a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União para prosseguimento do cumprimento de sentença.

Ademais, determino seja corrigida a autuação do feito, uma vez que os presentes embargos não foram opostos contra o acórdão proferido no Agravo Interno, mas sim em face de decisão monocrática.

Publique-se. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), em 07 de março de 2023.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601121-82.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601121-82.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2018 EDUARDO ALVES DO AMORIM GOVERNADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601121-82.2018.6.25.0000

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA EDUARDO ALVES DO AMORIM, por meio de seus advogados constituídos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 10.389,20 (dez mil trezentos e

oitenta e nove reais e vinte centavos), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 11613381, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

OBS: A GRU será disponibilizada, mediante requerimento do interessado, no andamento processual do PJE.

Aracaju(SE), em 13 de março de 2023.

MAIRA GAMA TORRES

Servidora SEPRO I/COREP/SJD

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600049-84.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600049-84.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (5844/SE)

REQUERENTE : LEONARDO VICTOR DIAS

REQUERENTE : SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600049-84.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA, LEONARDO VICTOR DIAS

DESPACHO

Determino a intimação do diretório regional/SE do Partido Comunista Brasileiro - PCB, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual nos presente autos (juntar procuração outorgada ao Advogado Dr. FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB/SE 5844).

Após, à Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), para análise das contas partidárias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000074-30.2015.6.25.0000**

PROCESSO : 0000074-30.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)  
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)  
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)  
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000074-30.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Ocorrido, via SISBAJUD, o bloqueio de valores de titularidade do executado (documento anexo), como requerido na petição ID 11606926, determino:

1. A intimação do partido político executado, através de advogado constituído, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC, para conhecimento do ativo financeiro tornado indisponível por meio eletrônico, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação;

2. A conversão em penhora do montante bloqueado, na ausência, no prazo indicado, de impugnação ao ato judicial informado, a teor do disposto no § 5º do art. 854 do CPC, transferindo-o para conta bancária do Tesouro Nacional vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral.

Dê ciência ao partido executado da petição ID 11626364.

Aracaju(SE), em 13 de março de 2023.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-40.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600115-40.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

LITISCONSORTE (S) : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RECORRENTE (S) : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RECORRENTE (S) : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
RECORRENTE : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO  
(S)  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
RECORRENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO  
(S) REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (6952/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
RECORRENTE : WALTER SOARES FILHO  
(S)  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600115-40.2018.6.25.0000

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Diretório Estadual de Sergipe, por meio de seus advogados constituídos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 15.058,42 (quinze mil, cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 11624102, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

OBS: A GRU será disponibilizada, mediante requerimento do interessado, no andamento processual do PJE.

Aracaju(SE), em 13 de março de 2023.

MAIRA GAMA TORRES

Servidora SEPRO I/COREP/SJD

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602103-57.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602103-57.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602103-57.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REPRESENTANTE: (SIGILOSO)

REPRESENTADO: (SIGILOSO)

ADVOGADO DO REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE 5509-A

DECISÃO

Considerando a pertinência do pedido formulado pelo Representado na contestação de ID 11623007, por imperiosa necessidade de constatação acerca da real capacidade operacional da empresa (SIGILOSO), fundamental à elucidação dos fatos aqui apurados, DETERMINO a realização de INSPEÇÃO JUDICIAL, por meio do Oficial de Justiça deste Tribunal, junto à empresa mencionada, localizada na (SIGILOSO), para atestar sua existência na localidade e a sua capacidade técnica para a produção do material suscitado na presente demanda, nos termos do artigo 481, do Código de Processo Civil.

A diligência determinada será realizada no dia 16/03/2023, às 10h, no endereço nesta decisão declinado.

DETERMINO, ainda, que as partes sejam intimadas para acompanhar a visita do Oficial de Justiça à empresa com fito de apresentar esclarecimentos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600179-05.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600179-05.2022.6.25.0002 TERMO CIRCUNSTANCIADO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTORA DO FATO : MARIA GRAZIELA DOS SANTOS

AUTORIDADE : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600179-05.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTORIDADE: SR/PF/SE

AUTORA DO FATO: MARIA GRAZIELA DOS SANTOS

DECISÃO

Cuidam-se os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº: 2022.0078909-- SR/PF /SE, instaurado no dia 30/10/2022, para apurar a suposta prática de crime eleitoral previsto no art. 347 do Código Eleitoral, quando a eleitora Maria Graziela dos Santos, foi flagrada tirando foto da urna de votação no Colégio Manoel Costa Cunha, localizado no Marcos Freire III em Nossa Senhora do Socorro/SE.

O Departamento da Polícia Federal em Sergipe procedeu à abertura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e distribuiu os presentes autos, por sorteio, em 31 (trinta e um) de outubro de 2022, para este Juízo Eleitoral.

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, através da petição ID 111939905, sua Presentante manifestou-se pelo encaminhamento do autos ao juízo da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, nos termos do arts. 69, inciso I e 70 do Código de Processo Penal É o relatório.

Decido.

No autos do processo em epígrafe, o suposto crime foi cometido no Município de Nossa Senhora do Socorro. Dessa forma, quando o Departamento da Polícia Federal em Sergipe distribuiu o presente feito, através de sorteio, fez de maneira equivocada, uma vez que o Juízo Competente para processamento e julgamento do presente feito é o Juízo da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Assim, razão assiste ao Ministério Público Eleitoral, no parecer ID 111939917, ao concluir: "*Ocorre que o processo e julgamento deve ser realizado no lugar da infração, nos termos dos artigos 69, I e 70 do Código de Processo Penal, regra aplicada subsidiariamente ao processo criminal eleitoral, não sendo, portanto, da competência deste Juízo o processo e julgamento do feito.*"

Ante o exposto, acolho integralmente o parecer ministerial ID111939917, e declaro a incompetência deste Juízo para processar o presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos dos artigos 69, I e 70 do Código de Processo Penal.

Ao Cartório para providências/ comunicações necessárias.

Intimem-se.

## **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600019-77.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600019-77.2022.6.25.0002 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : INVESTIGADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600019-77.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: INVESTIGADOS

Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime eleitoral de inscrições fraudulentas, previsto no art. 289 do Código Eleitoral, realizadas por Márcio Gomes da Silva e Anderson Santos Oliveira, resultando em mais de 11 inscrições eleitorais efetuadas em diversos TREs do país.

O Departamento da Polícia Federal em Sergipe, através de petição ID 11317354, informou que, já existe uma Inquérito Policial, sob o número 2021.0056372 SR/PF/SP, no Estado de São Paulo em andamento, anterior e, em estado mais avançado, para apurar as várias inscrições fraudulentas cometidas contra vários TREs.

Instada a se pronunciar, a Presentante do Ministério Público Eleitoral, através da manifestação ID 112069704, informou que houve um crime continuado, por diversas inscrições fraudulentas, em vários TREs, assim houve a prevenção, devendo ser investigado pela Polícia Federal do Estado de São Paulo.

Posto isto, acolho o requerimento ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.

Publique-se. Registre-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Comunique-se à Autoridade Policial, devendo providenciar que uma cópia deste Inquérito seja encaminhada para Polícia Federal de São Paulo .

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600009-26.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600009-26.2020.6.25.0027 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600009-26.2020.6.25.0027 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADA: INVESTIGADA

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime eleitoral de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, pela então presidente do Diretório Regional do Partido Humanista da Solidariedade, a senhora Ledie Daiane Santos Souza, em processo de prestação de contas eleitoral.

O Departamento da Polícia Federal em Sergipe, através de petição ID 113104830, informou que, por equívoco, houve duplicidades de Inquéritos, para apurar o mesmo fato criminoso, processos de nºs: 0600009-26.2020.6.25.0027 e 0600089-68.2020.6.25.0001, sendo este último já sentenciado com arquivamento dos autos.

Instada a se pronunciar, a Presentante do Ministério Público Eleitoral requereu o arquivamento do feito em epígrafe, uma vez que a autoridade policial informou que houve duplicidade de inquérito policial pelo mesmo fato, nos autos do processo de nº: 0600089-68.2020.6.25.0001.

Posto isto, acolho o requerimento ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.

Publique-se. Registre-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Comunique-se à Autoridade Policial.

**INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600095-41.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600095-41.2021.6.25.0001 INQUÉRITO POLICIAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600095-41.2021.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: NÃO HÁ

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime eleitoral de propaganda irregular antecipada, previsto no art. 299 do Código Eleitoral, para beneficiar o então Superintendente da SMTT do Município de Barra dos Coqueiros, o Senhor Gilvan Mecnas Santos, no ano de 2020.

Instada a se pronunciar, a Presentante do Ministério Público Eleitoral requereu o arquivamento do feito em epígrafe, com fundamento da não ocorrência de fato delituoso, promovendo o arquivamento dos autos deste Inquérito, com as ressalvas do art. 28 do Código de Processo Penal. Posto isto, acolho o requerimento ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do CPP.

Publique-se. Registre-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Comunique-se à Autoridade Policial.

**11ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000018-22.2019.6.25.0011**

PROCESSO : 0000018-22.2019.6.25.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : RONALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000018-22.2019.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: RONALDO DOS SANTOS

Advogados do(a) REU: PAULA DANTAS RODRIGUES, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

#### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, nos termos da audiência realizada no dia 15/02/2023, intimo o réu RONALDO DOS SANTOS, por meio do seu procurador, para que apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de março de 2023. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

## 12ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 242/2023

O Cartório Eleitoral da 12ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, TORNA PÚBLICO:

Nos termos do art. 59, caput, da Resolução TSE n. 23.607/2019, a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2022, apresentadas pelos Partidos Políticos abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO	PROTOCOLO/PROCESSO
Partido Progressista - PP	0600040-23.2022.6.25.0012
Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB	0600086-12.2022.6.25.0012
Partido Popular Socialista - PPS	0600079-20.2022.6.25.0012
Partido Social Democrático - PSD	0600085-27.2022.6.25.0012
Partido Solidariedade	0600081-87.2022.6.25.0012

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, \_\_\_\_\_ Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório da 12ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

## 13ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 247/2023 - 13ª ZE - AUTOINSPEÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS; Juiz Eleitoral desta 13ª Zona, com sede em Laranjeiras/SE, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista no art. 42 do , será procedida AUTOINSPEÇÃO INICIAL nos documentos e Provimento CGE 07/2021

procedimentos desta Zona Eleitoral no dia , na sede do Cartório 20/03/2023 a partir das 09 horas Eleitoral de Laranjeiras/SE e executada pelos Servidores efetivos, secretariado pelo Chefe do Cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital, através de sua afixação na sede do Cartório Eleitoral e no DJE. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt; Chefe de Cartório; digitei este Edital, que segue subscrito pelo(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) Eleitoral.

## **PORTARIA**

### **PORTARIA 227/2023 - AUTOINSPEÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juiz(a) Eleitoral desta 13ª Zona- Laranjeiras/SE, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições

legais;

CONSIDERANDO a exigência de realização de autoinspeção inicial pelo magistrado ao assumir a titularidade da zona eleitoral, nos termos do art. 42 do ;Provimento CGE nº 07/2021;

CONSIDERANDO que o Juízo Eleitoral deverá apresentar à CRE-SE o relatório com os dados exigidos por ocasião da posse na jurisdição eleitoral, nos termos do art. 1º do Provimento CRE-SE nº 08/2022;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 42, §1º do a autoridadeProvimento CGE nº 07/2021, judiciária eleitoral observará as disposições previstas neste provimento para a autoinspeção no procedimento inicial, no que couber.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar O Servidor LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT, Analista Judiciário / Chefe do Cartório, para atuar como secretária da Autoinspeção Inicial da 13ª Zona Eleitoral a ser realizada em 20/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## **14ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600657-45.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600657-45.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EUCLIDES SILVA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : EUCLIDES SILVA FERREIRA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600657-45.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EUCLIDES SILVA FERREIRA VEREADOR, EUCLIDES SILVA FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

#### SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas de campanha, relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentada por EUCLIDES SILVA FERREIRA, candidato ao cargo de VEREADOR do município de MARUIM/SE, e autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Foram adotadas as providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.607/2019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Res.-TSE nº 23.607/2019, houve a publicação de edital de apresentação das contas eleitorais finais, tendo transcorrido *in albis* o respectivo prazo, sem a apresentação de impugnação.

Inicialmente, infere-se que o prestador teve como receita total para sua campanha, o valor de R\$ 1.000,00, proveniente do Fundo Especial.

Conforme consta-se do extrato da prestação de contas (iD 60952224), o valor recebido foi gasto da seguinte forma: R\$ 290,00 com publicidade com material impresso e R\$ 688,00 com alimentação, além de R\$ 22,00 com tarifas bancárias.

Assim, foi determinada (ID 92670529) a intimação do Sr. EUCLIDES SILVA para manifestar-se sobre o relatório preliminar (ID 92186625), no prazo de 03 dias. No entanto, apesar de devidamente cientificado, o prestador não se manifestou (ID 105363898).

Foi emitido parecer conclusivo (ID 112454904), deduzindo a unidade técnica pela existência de falha que compromete a regularidade das presentes contas.

Em seguida foi determinada a intimação (ID 113120472) do prestador para, querendo, falar sobre o referido parecer, tendo o interessado aduzido que a extrapolação do limite de gastos com alimentação de pessoal foi ínfima, não comprometendo, portanto, a regularidade das contas (ID 113368202).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 113840397, opinou pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos candidatos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

Os arts. 55 e 56, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, estabelecem a obrigação dos candidatos em prestar contas de todas as receitas e despesas de campanha, bem como sobre a apresentação de documentação comprobatória.

Conforme relatado, o prestador informou ter utilizado R\$ 688,00 com alimentação. No entanto, não consta dos autos qualquer informação de que o interessado tenha contratado pessoal para auxiliá-lo em seus atos de campanha, sendo forçoso concluir que o gasto foi com alimentação própria, circunstância vedada pelo art. 35, §6º, "c", que estabelece:

*§ 6º Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal da candidata ou do candidato:*

- a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pela candidata ou pelo candidato na campanha;*
- b) remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora do veículo a que se refere a alínea a deste parágrafo;*
- c) alimentação e hospedagem própria;*
- d) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.*

Ainda que tivesse sido comprovada a contratação de pessoal de apoio que a alimentação fosse dirigida a equipe, o art. 42, inciso I, limita a despesa com alimentação do pessoal que presta serviço à candidatura ao percentual de 10% da receita, o que equivaleria a R\$ 100,00.

No caso sob análise, como dito, além de não haver indício de contratação de pessoal de apoio, o gasto com alimentação foi R\$ 588,00 superior ao limite permitido pela legislação, que, por si só, já seria suficiente para desaprovação das contas.

Considerando a conclusão de que a despesa foi para uso pessoal, já que, frise-se, não houve contratação de pessoal, reveste-se de gravidade ainda maior, já que tal hipótese é expressamente vedada.

Nesta situação, o fato do uso de recursos públicos ter sido efetuado com violação a dispositivo expresso da Resolução, não há que acatar o argumento de se tratar de valor ínfimo a não comprometer a regularidade das contas, até porque equivale a quase 70% da receita auferida.

O art. 74, inc. III, da Res.-TSE 23.607/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas eleitorais, julgando desaprovadas, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade.

Por todo exposto, constatadas falhas que comprometem a sua regularidade, com fundamento jurídico nos arts. 74, inc. III, da Res.-TSE 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha de EUCLIDES SILVA FERREIRA, candidato ao cargo de VEREADOR, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, do município de MARUIM/SE.

Com efeito, considerando que houve o recebimento direto, pelo prestador, de recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, determino a devolução ao Tesouro Nacional, pelo prestador, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 688,00, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Intime-se, via publicação da presente decisão no DJE/TRE-SE. Em atenção ao preconizado no art. 81 da Res.-TSE 23.607/2019, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 4º).

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, do TSE, e no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Maruim, datado e assinado eletronicamente  
Roberto Flávio Conrado de Almeida  
Juiz Eleitoral

## 15ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-59.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600009-59.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)  
**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-59.2020.6.25.0016 - ILHA DAS FLORES /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PRP

PROCESSO : 0600009-59.2020.6.25.0016

Município: ILHA DAS FLORES /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-74.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600008-74.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)  
**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-74.2020.6.25.0016 - ILHA DAS FLORES /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

---

**EDITAL**

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PRP

PROCESSO : 0600008-74.2020.6.25.0016

Município: ILHA DAS FLORES /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600064-42.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600064-42.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PETRONIO DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600064-42.2022.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE**

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA, PETRONIO DA SILVA, MARCOS ANTONIO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

**EDITAL**

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PT

PROCESSO : 0600064-42.2022.6.25.0015

Município: PACATUBA /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600064-42.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600064-42.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PETRONIO DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600064-42.2022.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE**

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA, PETRONIO DA SILVA, MARCOS ANTONIO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

---

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PT

PROCESSO : 0600064-42.2022.6.25.0015

Município: PACATUBA /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600064-42.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600064-42.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PETRONIO DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600064-42.2022.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA, PETRONIO DA SILVA, MARCOS ANTONIO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

---

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PT

PROCESSO : 0600064-42.2022.6.25.0015

Município: PACATUBA /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600062-72.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600062-72.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DELSON DE OLIVEIRA BISPO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600062-72.2022.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, DELSON DE OLIVEIRA BISPO, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação,

Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PT

PROCESSO : 0600062-72.2022.6.25.0015

Município: BREJO GRANDE /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório , da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600062-72.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600062-72.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DELSON DE OLIVEIRA BISPO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600062-72.2022.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE**

**REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, DELSON DE OLIVEIRA BISPO, CHARLES CABRAL DOS SANTOS**

**Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A**

**Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A**

**Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A**

**EDITAL**

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PT

PROCESSO : 0600062-72.2022.6.25.0015

Município: BREJO GRANDE /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório , da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600062-72.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600062-72.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DELSON DE OLIVEIRA BISPO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600062-72.2022.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, DELSON DE OLIVEIRA BISPO, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PT

PROCESSO : 0600062-72.2022.6.25.0015

Município: BREJO GRANDE /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600063-57.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600063-57.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO LISBOA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT

REQUERENTE : MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600063-57.2022.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT, MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO, ANTONIO ROBERTO LISBOA

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PT

PROCESSO : 0600063-57.2022.6.25.0015

Município: ILHA DAS FLORES /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600063-57.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600063-57.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO LISBOA  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT  
REQUERENTE : MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO

**JUSTIÇA ELEITORAL****015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600063-57.2022.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE****REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT, MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO, ANTONIO ROBERTO LISBOA****EDITAL**

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

**COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020****PARTIDO: PT****PROCESSO : 0600063-57.2022.6.25.0015****Município: ILHA DAS FLORES /SE**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600063-57.2022.6.25.0015****PROCESSO : 0600063-57.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)****RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE****REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO LISBOA****REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT****REQUERENTE : MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO****JUSTIÇA ELEITORAL****015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600063-57.2022.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT, MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO, ANTONIO ROBERTO LISBOA

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PT

PROCESSO : 0600063-57.2022.6.25.0015

Município: ILHA DAS FLORES /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600061-87.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600061-87.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : JOANA CAROLYNE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : JOSE HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600061-87.2022.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS, JOANA CAROLYNE MARTINS DA SILVA, JOSE HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PP

PROCESSO : 0600061-87.2022.6.25.0015

Município: NEÓPOLIS /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600061-87.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600061-87.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : JOANA CAROLYNE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : JOSE HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600061-87.2022.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS, JOANA CAROLYNE MARTINS DA SILVA, JOSE HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

---

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas

pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PP

PROCESSO : 0600061-87.2022.6.25.0015

Município: NEÓPOLIS /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório , da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600061-87.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600061-87.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : JOANA CAROLYNE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : JOSE HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600061-87.2022.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE**

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS, JOANA CAROLYNE MARTINS DA SILVA, JOSE HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

**EDITAL**

Por ordem da Excelentíssima Sr. Dra. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Julz Eleitoral desta 15ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA - ELEIÇÕES - 2020

PARTIDO: PP

PROCESSO : 0600061-87.2022.6.25.0015

Município: NEÓPOLIS /SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório , da 15ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600001-80.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600001-80.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAMIAO DOS SANTOS LIMA

REQUERIDA : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600001-80.2023.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: DAMIAO DOS SANTOS LIMA

REQUERIDA: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

---

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o candidato do partido, abaixo listado, prestou contas referente às Eleições de 2016, mediante a apresentação de demonstrativos contábeis. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Candidato: Damião dos Santos Lima

Partido: PSC

Município: BREJO GRANDE/SE

ELEIÇÕES 2016.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 13 dias do mês de março de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000179-20.2019.6.25.0015**

PROCESSO : 0000179-20.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
RESPONSÁVEL : NEILTON GOMES DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO : ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000179-20.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: NEILTON GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES - SE4803

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de ausência prestação contas apresentada pelo(a) candidato(a) não eleito(a) ao pleito municipal de 2012, NEILTON GOMES SANTOS JÚNIOR que concorreu ao cargo de vereador no município de Santana de São Francisco/SE, pelo PRB.

Compulsando os autos, não foi identificado a apresentação de prestação de contas pelo sistema SPCA. Intimado pelo cartório, manteve-se silente o candidato.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral por considerar as contas não prestadas..

É o relatório.

Decido.

Ante a ausência de apresentação da prestação pelo Sistema de Prestações de Contas Eleitorais (SCPE), conforme preconiza o art. 44 da Resolução TSE nº 23.376/2012 e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido pela decretação das contas não prestadas.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000172-28.2019.6.25.0015**

PROCESSO : 0000172-28.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL

INTERESSADO : JOSE ANTONIO DIAS FERREIRA

INTERESSADO : LUCIANA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000172-28.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL, JOSE ANTONIO DIAS FERREIRA, LUCIANA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de ausência prestação contas apresentada pelo partido PEN, município de Brejo Grande/SE, referente ao exercício de 2018.

Compulsando os autos, não foi juntado o instrumento procuratório da agremiação partidária. Intimado pelo cartório, manteve-se silente o representante do partido.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral por considerar as contas não prestadas..

É o relatório.

Decido.

Ante a ausência de apresentação do representante da agremiação partidária e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido pela decretação das contas não prestadas, referente ao exercício de 2018.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e arquite-se.

P. R. I.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000172-28.2019.6.25.0015**

PROCESSO : 0000172-28.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL

INTERESSADO : JOSE ANTONIO DIAS FERREIRA

INTERESSADO : LUCIANA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000172-28.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL, JOSE ANTONIO DIAS FERREIRA, LUCIANA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de ausência prestação contas apresentada pelo partido PEN, município de Brejo Grande/SE, referente ao exercício de 2018.

Compulsando os autos, não foi juntado o instrumento procuratório da agremiação partidária. Intimado pelo cartório, manteve-se silente o representante do partido.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral por considerar as contas não prestadas..

É o relatório.

Decido.

Ante a ausência de apresentação do representante da agremiação partidária e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido pela decretação das contas não prestadas, referente ao exercício de 2018.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e arquite-se.

P. R. I.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000172-28.2019.6.25.0015**

PROCESSO : 0000172-28.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL

INTERESSADO : JOSE ANTONIO DIAS FERREIRA

INTERESSADO : LUCIANA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000172-28.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL, JOSE ANTONIO DIAS FERREIRA, LUCIANA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de ausência prestação contas apresentada pelo partido PEN, município de Brejo Grande/SE, referente ao exercício de 2018.

Compulsando os autos, não foi juntado o instrumento procuratório da agremiação partidária. Intimado pelo cartório, manteve-se silente o representante do partido.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral por considerar as contas não prestadas..

É o relatório.

Decido.

Ante a ausência de apresentação do representante da agremiação partidária e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido pela decretação das contas não prestadas, referente ao exercício de 2018.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-74.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600036-74.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

INTERESSADO : WALDOILSON BRITO SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-74.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE, WALDOILSON BRITO SANTOS, ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO  
SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-74.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600036-74.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

INTERESSADO : WALDOILSON BRITO SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-74.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE, WALDOILSON BRITO SANTOS, ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO  
SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-74.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600036-74.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

INTERESSADO : WALDOILSON BRITO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-74.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE, WALDOILSON BRITO SANTOS, ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO  
SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-67.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600030-67.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS

INTERESSADO : GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-67.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS, GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-67.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600030-67.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS

INTERESSADO : GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-67.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS, GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-22.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600033-22.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE BREJO GRANDE

INTERESSADO : JOSE ARNALDO DOS SANTOS DAMACENA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-22.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE BREJO GRANDE, JOSE ARNALDO DOS SANTOS DAMACENA

SENTENÇA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-22.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600033-22.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE BREJO GRANDE

INTERESSADO : JOSE ARNALDO DOS SANTOS DAMACENA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-22.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE BREJO GRANDE, JOSE ARNALDO DOS SANTOS DAMACENA

SENTENÇA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-29.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600039-29.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AMAURI SANTOS TORRES

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALCRISTAO

INTERESSADO : URIAN TORRES CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-29.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALCRISTAO, AMAURI SANTOS TORRES, URIAN TORRES CARDOSO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-29.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600039-29.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AMAURI SANTOS TORRES

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALCRISTAO

INTERESSADO : URIAN TORRES CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-29.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALCRISTAO, AMAURI SANTOS TORRES, URIAN TORRES CARDOSO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-29.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600039-29.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AMAURI SANTOS TORRES

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALCRISTAO

INTERESSADO : URIAN TORRES CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-29.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALCRISTAO, AMAURI SANTOS TORRES, URIAN TORRES CARDOSO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regularmente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-80.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600055-80.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOCIENE MATILDE SILVA DE AMORIM

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

INTERESSADO : SILVANEIDE FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-80.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS, SILVANEIDE FERREIRA LIMA, JOCIENE MATILDE SILVA DE AMORIM

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-80.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600055-80.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOCIENE MATILDE SILVA DE AMORIM

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

INTERESSADO : SILVANEIDE FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-80.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS, SILVANEIDE FERREIRA LIMA, JOCIENE MATILDE SILVA DE AMORIM

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-80.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600055-80.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOCIENE MATILDE SILVA DE AMORIM

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

INTERESSADO : SILVANEIDE FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-80.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS, SILVANEIDE FERREIRA LIMA, JOCIENE MATILDE SILVA DE AMORIM

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-84.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600003-84.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLOVIS GUEDES DE SOUZA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM NEOPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-84.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM NEOPOLIS, CLOVIS GUEDES DE SOUZA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-84.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600003-84.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLOVIS GUEDES DE SOUZA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM NEOPOLIS

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-84.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM NEOPOLIS, CLOVIS GUEDES DE SOUZA

## SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

## DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-15.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600027-15.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO SAO FRANCISCO

INTERESSADO : JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-15.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO SAO FRANCISCO, JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-65.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600056-65.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - ORGAO PROVISORIO - MUNICIPAL - BREJO GRANDE - SE

INTERESSADO : VALDENILSON DO NASCIMENTO PALMEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-65.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PODEMOS - ORGAO PROVISORIO - MUNICIPAL - BREJO GRANDE - SE, VALDENILSON DO NASCIMENTO PALMEIRA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-65.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600056-65.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - ORGAO PROVISORIO - MUNICIPAL - BREJO GRANDE - SE

INTERESSADO : VALDENILSON DO NASCIMENTO PALMEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-65.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PODEMOS - ORGAO PROVISORIO - MUNICIPAL - BREJO GRANDE - SE, VALDENILSON DO NASCIMENTO PALMEIRA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-14.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600040-14.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO TADEU PEREIRA LIMA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-14.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL, ANTONIO TADEU PEREIRA LIMA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É

uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-14.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600040-14.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO TADEU PEREIRA LIMA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-14.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL, ANTONIO TADEU PEREIRA LIMA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600128-86.2021.6.25.0015**

PROCESSO : 0600128-86.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600128-86.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-30.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600026-30.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ROBERTO MELO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-30.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO MELO SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-30.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600026-30.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ROBERTO MELO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-30.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO MELO SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-66.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600043-66.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-66.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-66.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600043-66.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-66.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-66.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600043-66.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-66.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

## SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

## DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 08/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-89.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600035-89.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS

INTERESSADO : PETRONIO DA SILVA

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-89.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA, JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS, PETRONIO DA SILVA  
SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-89.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600035-89.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS

INTERESSADO : PETRONIO DA SILVA

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-89.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA, JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS, PETRONIO DA SILVA

**SENTENÇA**

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes ficaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Público como também a inexistência de movimentação da conta bancária disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-89.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600035-89.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS

INTERESSADO : PETRONIO DA SILVA

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-89.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA, JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS, PETRONIO DA SILVA

**SENTENÇA**

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes ficaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-69.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600004-69.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS

INTERESSADO : VITOR MOURA SILVA

INTERESSADO : WLYANNE DA SILVA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-69.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, WLYANNE DA SILVA COSTA, VITOR MOURA SILVA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-69.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600004-69.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS

INTERESSADO : VITOR MOURA SILVA

INTERESSADO : WLYANNE DA SILVA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-69.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, WLYANNE DA SILVA COSTA, VITOR MOURA SILVA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-69.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600004-69.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS

INTERESSADO : VITOR MOURA SILVA

INTERESSADO : WLYANNE DA SILVA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-69.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, WLYANNE DA SILVA COSTA, VITOR MOURA SILVA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 02/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-59.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600037-59.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-59.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-59.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600037-59.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-59.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-28.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600052-28.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CACILDA SANTANA MELO DE CARVALHO

INTERESSADO : PODEMOS - PACATUBA - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : WALISSON DO NASCIMENTO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-28.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PODEMOS - PACATUBA - SE - MUNICIPAL, CACILDA SANTANA MELO DE CARVALHO, WALISSON DO NASCIMENTO SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-28.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600052-28.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : CACILDA SANTANA MELO DE CARVALHO  
INTERESSADO : PODEMOS - PACATUBA - SE - MUNICIPAL  
INTERESSADO : WALISSON DO NASCIMENTO SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-28.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PODEMOS - PACATUBA - SE - MUNICIPAL, CACILDA SANTANA MELO DE CARVALHO, WALISSON DO NASCIMENTO SANTOS

#### SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-28.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600052-28.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : CACILDA SANTANA MELO DE CARVALHO

INTERESSADO : PODEMOS - PACATUBA - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : WALISSON DO NASCIMENTO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-28.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PODEMOS - PACATUBA - SE - MUNICIPAL, CACILDA SANTANA MELO DE CARVALHO, WALISSON DO NASCIMENTO SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-60.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600024-60.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JADSON MACHADO DO SACRAMENTO

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : THADEU RORIZ SILVA CRUZ

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-60.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, JADSON MACHADO DO SACRAMENTO, THADEU RORIZ SILVA CRUZ

## SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

## DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-60.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600024-60.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JADSON MACHADO DO SACRAMENTO

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : THADEU RORIZ SILVA CRUZ

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-60.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, JADSON MACHADO DO SACRAMENTO, THADEU RORIZ SILVA CRUZ

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-60.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600024-60.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JADSON MACHADO DO SACRAMENTO

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : THADEU RORIZ SILVA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-60.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, JADSON MACHADO DO SACRAMENTO, THADEU RORIZ SILVA CRUZ  
SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-36.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600045-36.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

INTERESSADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-36.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-36.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600045-36.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE

INTERESSADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-36.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE, DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-73.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600049-73.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIPE FEITOSA BARRETO

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NEOPOLIS/SE

INTERESSADO : VERA LUCIA FEITOSA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-73.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NEOPOLIS/SE, VERA LUCIA FEITOSA BARRETO, FELIPE FEITOSA BARRETO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-73.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600049-73.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIPE FEITOSA BARRETO

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NEOPOLIS/SE

INTERESSADO : VERA LUCIA FEITOSA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-73.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NEOPOLIS/SE, VERA LUCIA FEITOSA BARRETO, FELIPE FEITOSA BARRETO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É

uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-73.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600049-73.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIPE FEITOSA BARRETO

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NEOPOLIS/SE

INTERESSADO : VERA LUCIA FEITOSA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-73.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NEOPOLIS/SE, VERA LUCIA FEITOSA BARRETO, FELIPE FEITOSA BARRETO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-06.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600047-06.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO

INTERESSADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

INTERESSADO : JERONIMO ALVES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-06.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO, JERONIMO ALVES DE SOUZA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-06.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600047-06.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO

INTERESSADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

INTERESSADO : JERONIMO ALVES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-06.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO, JERONIMO ALVES DE SOUZA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regularmente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-06.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600047-06.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO

INTERESSADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

INTERESSADO : JERONIMO ALVES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-06.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO, JERONIMO ALVES DE SOUZA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-95.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600054-95.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO

INTERESSADO : PEDRO ERNANDO FEITOSA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-95.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO, PEDRO ERNANDO FEITOSA SILVA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-95.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600054-95.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO

INTERESSADO : PEDRO ERNANDO FEITOSA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-95.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO, PEDRO ERNANDO FEITOSA SILVA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2021.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2021.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 01/03/2023.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**16ª ZONA ELEITORAL**

**ATOS JUDICIAIS**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600383-75.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600383-75.2020.6.25.0016 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

AUTOR : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

INVESTIGADO : FLORIVALDO JOSE VIEIRA

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

INVESTIGADO : MARCELO GOMES MORAES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

INVESTIGADO : WILSON DANTAS SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

INVESTIGADO : WLISSES SANTOS DE MENEZES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600383-75.2020.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE****AUTOR: PARTIDO SOCIAL CRISTAO**

Advogado do(a) AUTOR: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

INVESTIGADO: FLORIVALDO JOSE VIEIRA, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, WLISSES SANTOS DE MENEZES, WILSON DANTAS SANTOS, MARCELO GOMES MORAES

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogado do(a) INVESTIGADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

**ATO ORDINATÓRIO****(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)**

De ORDEM da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza da 16<sup>a</sup>ZE/SE, Dr.<sup>a</sup> ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16<sup>a</sup>ZE/SE n° 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16<sup>a</sup>ZE/SE NOTIFICA aos advogados e partes destes autos da disponibilização do *link* da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2023, ÀS 09H20MIN, conforme Despacho de Id. 112382789, quando será realizada a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.

Vale salientar aos litigantes que, nos termos do art. 22, inciso V, da LC n° 64/1990, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, o que importa afirmar que é dever da parte que a indicou trazê-la ao ato.

A assentada será realizada de forma mista por meio da plataforma *Zoom Meetings*.

Seguem abaixo as informações sobre o acesso à sala de reunião criada para este fim:

Link da reunião: <https://us02web.zoom.us/j/2199981276?pwd=RH04MDdyQTlVbK2lNU2JtdW9FYzFrdz09>

ID. da reunião: 219 998 1276

Senha de acesso: 486784

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600411-43.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600411-43.2020.6.25.0016 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SR/PF/SE

REU : GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REU : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REU : CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

016<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600411-43.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: THIAGO DE SOUZA SANTOS, GILBERTO DOS SANTOS, CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE

Advogados do(a) REU: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REU: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REU: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

#### D E S P A C H O

R. hoje.

Tendo em vista a juntada de documentos de Ids. 112782373 e 112782372 (vide certidão de Id. 112779504), intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 012/2023- REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 009/2023**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 0009/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(iza) Eleitoral, em 13/03/2023, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-65.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600015-65.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : MANOEL JOSE DA CUNHA  
INTERESSADO : MARIA NEUZA DE SANTANA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-65.2022.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, MANOEL JOSE DA CUNHA, MARIA NEUZA DE SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

#### EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2021)

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, MMa. Juíza Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Socialista Brasileiro em Moita Bonita/SE apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2021, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspcatse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (10/03/2023). Eu, JANE SANTANA REIS E MORAES, Assistente Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Assistente Eleitoral 26ª ZE/SE

(Autorizada pela Portaria nº 116/2022 - 26ªZE/SE)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-43.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600010-43.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
ADVOGADO : ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE)  
INTERESSADO : JOSE LIMA  
ADVOGADO : ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE)  
INTERESSADO : PAULA FRANCINETE DE LIMA RESENDE SANTOS  
RESPONSÁVEL : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-43.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, JOSE LIMA, PAULA FRANCINETE DE LIMA RESENDE SANTOS

RESPONSÁVEL: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CARLA MENDONCA DE GOIS - SE8550

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CARLA MENDONCA DE GOIS - SE8550

#### EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2021)

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Mma. Juíza Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Cidadania em Nossa Senhora Aparecida/SE apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2021, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (13/03/2023). Eu, DAIANE DO CARMO MATEUS, Técnica Judiciária da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária 26ªZE/SE

(Autorizada pela Portaria n° 116/2022 - 26ªZE/SE)

## 27ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL DE DESCARTE

Edital 248/2023 - 27ª ZE

*O Excelentíssimo Senhor SÉRGIO MENEZES LUCAS, MM. Juiz Eleitoral desta 27ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,*

**TORNA PÚBLICO:**

a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução TRE/SE nº 9/2021 e Portaria TRE/SE nº 381/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na listagem abaixo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, ao(s) quinto (09) dia(s) do mês de fevereiro de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Origem do Documento	Código de Classificação	Tipos de Documentos	Quantidade de Caixas	Ano limite para descarte
27ª	5000-6.06	Guia de multa (2014,2015 e 2016)	08	2022
27ª	5000-5.05	Ata de mesa receptora de votos	02	2021
27ª	5000-7 e 4000-8	Documentos Diversos 2006 a2009	05	2022
27ª	5000-5	Zeréssima; Boletim de Urna (BU's); Boletim de Justificativa Eleitoral (BUJ)- Eleições 2º Turnos	07	2020
27ª	5000-5	Requerimento de Justificativa de Eleitor- Eleições 2016 e 2018	10	2021
27ª	5000-5	Requerimento de Justificativa de Eleitor-	01	2020
27ª	5000-6	Requerimento	01	2017
27ª				
27ª	5000-6	Formulário de RAE Relativo a Alistamento, Revisão, Transferência ou Segunda Via (Lotes 05-13/2014 e Lote 03/2015)	132	2014 E 2015

**28ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600001-41.2023.6.25.0028**

PROCESSO : 0600001-41.2023.6.25.0028 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : NICACIA MARIA CARVALHO DORIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600001-41.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

INTERESSADA: NICACIA MARIA CARVALHO DORIA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento realizado de ofício pela 28ª Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco, devido ausência de mesária no 2º Turno das Eleições de 2020, referente a Interessada NICACIA MARIA CARVALHO DORIA, convocada por este Juízo para exercer a função de 1ª Mesária das Eleições 2022, na seção n.º 21, no município de Poço Redondo/SE.

Conforme documentos em anexo a inicial, a Interessada foi devidamente convocada. Ainda foi anexado aos autos, a ata da seção indicando que a Interessada não compareceu no dia da eleição na seção.

Notificada para apresentar sua defesa, a Interessada apresentou justificativa alegando, em síntese, que não foi trabalhar como mesária porque se trata de paciente oncológica, inclusive juntou aos autos os comprovantes do alegado, ID 112744422 e seus anexos.

Vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, este apresentou parecer no sentido de que a justificativa da interessada foi plausível.

É o relatório. Decido.

Intimada a Interessada apresentou a justificativa e os comprovantes médicos ID 112744422, os quais comprovam que a Interessada era paciente oncológica no segundo turno das Eleições 2022.

Vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, este apresentou parecer no sentido de reconhecimento da justificativa da interessada.

Diante do exposto, acolho a cota ministerial e defiro a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, no 2º turno das Eleições Gerais 2022, apresentada pela Interessada NICACIA MARIA CARVALHO DORIA.

Anote-se o código 175/1, referente ao 2º turno das Eleições Gerais 2022 nos registros da eleitora NICACIA MARIA CARVALHO DORIA, na inscrição eleitoral nº 020901542127.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a Interessada por meio eletrônico.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral da 28<sup>a</sup> ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-14.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600018-14.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SANIA BARROS COSTA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS (2763/SE)

INTERESSADO : GENIVALDO LOPES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-14.2022.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, GENIVALDO LOPES DA SILVA

INTERESSADA: SANIA BARROS COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS - SE2763

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do Patriota - PATRI, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu (sua) presidente GENIVALDO LOPES DA SILVA e por seu(sua) tesoureiro(a) SANIA BARROS COSTA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-14.2022.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 13 de março de 2023. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-70.2021.6.25.0028**

**PROCESSO** : 0600120-70.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR** : **028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : MANOEL BELARMINO DOS SANTOS

**INTERESSADO** : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

**INTERESSADO** : ROSINEIDE FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA

### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-70.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, MANOEL BELARMINO DOS SANTOS, ROSINEIDE FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA

### SENTENÇA

#### I - RELATÓRIO.

Através do documento ID nº 92156866, o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) informou, automaticamente, sobre a não apresentação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2020, pelo Órgão do Partido Democrático Trabalhista - PDT em Poço Redondo /SE, no prazo estabelecido pelo art. 32, da Lei nº 9096/95.

Despacho ID nº 94838913 determinando a notificação do órgão partidário para que suprisse a omissão.

O partido em tela apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos ID nº 102039011.

Despacho determinando a intimação do órgão partidário para apresentar procuração de advogado nos autos (ID nº 105054751).

Devidamente intimada, a agremiação partidária deixou transcorrer o prazo concedido no despacho acima sem apresentar qualquer documentação (ID nº 108253302).

Despacho ID nº 108253334, o qual determinou o prosseguimento do feito nos termos do art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital de Impugnação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE (ID nº 108403926), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID nº 109675417).

O Cartório Eleitoral certificou (ID nº 109675443), tendo em vista consulta realizada através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), que o partido em apreço, ao contrário do que atesta a declaração de ausência de movimentação recursos ID nº 102039011, movimentou recursos no exercício financeiro 2020, conforme demonstra o extrato bancário ID nº 109675448.

Despacho ID nº 109676820, o qual determinou a intimação da agremiação partidária para se manifestar sobre o conteúdo da certidão supramencionada (ID nº 109675443), ademais,

determinou vista ao MPE, dado o disposto na alínea "c", do inciso VIII, do art. 44, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Manifestação do MPE no ID nº 113339315.

É o Relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados pelos partidos políticos a cada exercício financeiro e desta obrigação os mesmos não devem se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal, encontrando-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O presente feito trata de omissão do dever de prestar contas, referente ao exercício financeiro 2020.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos que, como demonstra a certidão ID nº 109675443, não retrata a verdade, ademais, após ser devidamente intimada, a agremiação não apresentou qualquer esclarecimento ou documentação.

Outrossim, inexistindo a informação do recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, não há que se falar, ao menos por enquanto, em devolução de verbas ao erário no presente processo, conforme determina o § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019.

## III - DISPOSITIVO.

Assim, lastreado no disposto na alínea "c", do inciso VIII, do art. 44, da Res. TSE nº 23.604/2019 e com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (Órgão de Poço Redondo/SE), referentes ao exercício financeiro 2020.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e determine-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PDT a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Ademais, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, Arquive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-86.2021.6.25.0028**

: 0600106-86.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO

PROCESSO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

INTERESSADO : ADSON DOS SANTOS BRAZ

INTERESSADO : PAULO GONCALVES LIMA NETO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-86.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, ADSON DOS SANTOS BRAZ, PAULO GONCALVES LIMA NETO

Advogado do(a) INTERESSADO: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

#### SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo partido Partido Social Cristão - PSC em Poço Redondo/SE, referente ao exercício financeiro 2020.

No prazo legal, após a publicação do edital ID nº 105168315, não houve impugnação pelos interessados descritos na Resolução TSE nº 23.604/2019.

A unidade técnica emitiu o relatório preliminar ID nº 105478947.

Exame técnico exarado pelo Cartório Eleitoral (ID nº 109674375).

O Cartório Eleitoral apresentou o parecer conclusivo ID nº 111563196.

Despacho determinando a abertura de prazo para apresentação das alegações finais (ID nº 111565166).

Devidamente intimado, o partido apresentou a manifestação ID nº 112283306.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 113339331).

Eis o essencial a relatar. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados anualmente pelos partidos, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas sanções as agremiações políticas. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.604/2019), cuja observância contribui para a lisura dessas importantes instituições democráticas.

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Resolução TSE nº 23.604/2019 aplica-se as prestações de contas anuais dos partidos, com a devida utilização das suas regras processuais, metodologia dos exames técnicos e o mérito do julgamento das contas.

No caso do processo em tela, sempre levando em conta os ditames da Resolução TSE nº 23.604/2019, aponta a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, o mesmo ocorrendo com o parecer do Cartório Eleitoral. Ademais, nenhuma impugnação foi suscitada e compulsando os autos, verifico que o partido não recebeu recursos de fontes vedadas, de modo que não há razão para se questionar a idoneidade das contas.

Isto posto, APROVO as contas do Partido Social Cristão - PSC em Poço Redondo/SE, referentes ao exercício financeiro 2020, na forma do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-25.2020.6.25.0028**

PROCESSO : 0600274-25.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA PREFEITO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : JOAO TORRES MACHADO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO TORRES MACHADO VICE-PREFEITO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600274-25.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA PREFEITO, MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA, ELEICAO 2020 JOAO TORRES MACHADO VICE-PREFEITO, JOAO TORRES MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

#### DESPACHO

R. Hoje.

Tendo em vista o disposto na manifestação retro (ID nº 113245336), encaminhada pela Procuradoria-Regional da União da 05ª Região, intimem-se os senhores Mirenildo da Silva Almeida e João Torres Machado para, de forma solidária, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o recolhimento ao Tesouro Nacional, conforme determinado na sentença ID nº 104831661, da quantia atualizada, conforme documento ID nº 113245341, de R\$ 7.132,71 (sete mil cento e trinta e dois reais e setenta e um centavos), devendo constar, ainda, que a guia de recolhimento poderá ser solicitada ao Cartório Eleitoral de Canindé de São Francisco/SE.

Ademais, embora não se trate de multa eleitoral, deverá compor na intimação a possibilidade do parcelamento do recolhimento supramencionado, devendo os intimados solicitarem tal benefício através de petição nos presentes autos eletrônicos.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-13.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600031-13.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : THALLIS PEDREIRA FIRMINO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-13.2022.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA, THALLIS PEDREIRA FIRMINO  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do Partido Republicano da Ordem Social - PROS, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) THALLIS PEDREIRA FIRMINO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-13.2022.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 13 de março de 2023. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-74.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600014-74.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)

INTERESSADO : MARCELO BENTO DE ANDRADE

INTERESSADO : VALDIR BENTO DE ANDRADE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-74.2022.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO /SE, VALDIR BENTO DE ANDRADE, MARCELO BENTO DE ANDRADE

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

---

#### EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do REPUBLICANOS, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente VALDIR BENTO DE ANDRADE e por seu(sua) tesoureiro(a) MARCELO BENTO DE ANDRADE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-74.2022.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 13 de março de 2023. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-04.2021.6.25.0028**

PROCESSO : 0600105-04.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

INTERESSADO : EURIDES SANTOS NETO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-04.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE, ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE, EURIDES SANTOS NETO

Advogado do(a) INTERESSADO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

**SENTENÇA**

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo partido Partido Social Democrático - PSD em Canindé de São Francisco/SE, referente ao exercício financeiro 2020.

No prazo legal, após a publicação do edital ID nº 104114898, não houve impugnação pelos interessados descritos na Resolução TSE nº 23.604/2019.

A unidade técnica emitiu o relatório preliminar ID nº 105508364.

Exame técnico exarado pelo Cartório Eleitoral (ID nº 109673098).

O Cartório Eleitoral apresentou o parecer conclusivo ID nº 111561668.

Despacho determinando a abertura de prazo para apresentação das alegações finais (ID nº 111561684).

Devidamente intimado, o partido apresentou a manifestação ID nº 112063002.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 113339337).

Eis o essencial a relatar. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados anualmente pelos partidos, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas sanções as agremiações políticas. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.604/2019), cuja observância contribui para a lisura dessas importantes instituições democráticas.

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Resolução TSE nº 23.604/2019 aplica-se as prestações de contas anuais dos partidos, com a devida utilização das suas regras processuais, metodologia dos exames técnicos e o mérito do julgamento das contas.

No caso do processo em tela, sempre levando em conta os ditames da Resolução TSE nº 23.604/2019, aponta a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, o mesmo ocorrendo com o parecer do Cartório Eleitoral. Ademais, nenhuma impugnação foi suscitada e compulsando os autos, verifico que o partido não recebeu recursos de fontes vedadas, de modo que não há razão para se questionar a idoneidade das contas.

Isto posto, APROVO as contas do Partido Social Democrático - PSD em Canindé de São Francisco /SE, referentes ao exercício financeiro 2020, na forma do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-44.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600016-44.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

INTERESSADO : ADEMILSON CHAGAS JUNIOR

INTERESSADO : GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS

INTERESSADO : MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-44.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, ADEMILSON CHAGAS JUNIOR, MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS, GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino a intimação da agremiação partidária em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE /SE), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação ausente na prestação de contas, conforme conclusão do exame preliminar ID nº 113716434.

Apresentada a documentação ou findo o prazo acima mencionado sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600060-45.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600060-45.2022.6.25.0034 TERMO CIRCUNSTANCIADO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

AUTOR DO FATO : BRUNO WALLACE MOTA DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO CESAR OLIVEIRA DE CARVALHO (8226/SE)

ADVOGADO : ELDA LUZA OLIVEIRA DE CARVALHO (1030/SE)

ADVOGADO : LOUISE BATISTA SANTANA DE CARVALHO (12895/SE)

AUTORIDADE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600060-45.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR DO FATO: BRUNO WALLACE MOTA DOS SANTOS

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos nove (9) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três (2023), às 12:30h, na Sala de Audiências do Fórum Bel. Luiz Augusto Barreto, onde presente se achava o Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, comigo Andréa Campos Silva Cruz, Analista Judiciário/Assistente I, que esta subscreve e o autor do fato Bruno Wallace Mota dos Santos, acompanhado pela sua advogada a Dra. ELDA LUZA OLIVEIRA DE CARVALHO. Presentes virtualmente, por meio da plataforma Zoom Meetings, a representante do Ministério Público Eleitoral, Dra. Fabiana Carvalho Viana Franca.

Aberta a audiência,

A advogada do suposto autor do fato juntou procuração em audiência.

O juiz assim se manifestou: Trata-se do Termo de Ocorrência Circunstanciado instaurado em razão da prática de delito tipificado no artigo 296 do Código Eleitoral

Dada a palavra ao MPE, após prestar esclarecimento sobre o instituto de despenalização, apresentou a proposta de transação penal, nos seguintes termos:

Prestação pecuniária no valor de R\$ (651,00), em parcela única, com vencimento até o dia 09/04 /2023, em benefício da APAE de Nossa Senhora do Socorro/SE, situada na Rua 11, nº 12, Conjunto João Alves Filho, CNPJ 07.194.66/0001-66, Banco Banese, Agência 0056, tipo 03, conta-corrente 100710-0.

Em seguida, o indiciado, pessoalmente e através de sua advogada, manifestou a concordância com a proposta.

Pelo MM Juiz, foi dito que: "Homologo a proposta de Transação Penal do processo na forma do Art. 76, da Lei 9.099/95, apresentada pelo Ministério Público, aplicando a pena de multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. A presente imposição de sanção não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

Ficam intimados que a comprovação da prestação pecuniária deverá ocorrer nestes autos, no prazo de até 05 dias após a sua realização. Mantenham-se os autos sobrestados em cartório.

Todos cientes do contido neste termo, encerro esta audiência. Presentes intimados e cientes de que o arquivo audiovisual da audiência será disponibilizado mediante link para acesso na nuvem (Zoom Meetings ou Google Drive), quando será possível, inclusive, baixar os arquivos. Providências de praxe". Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Analista Judiciário/Assistente I, que digitei e subscrevi.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora Eleitoral

Bruno Wallace Mota dos Santos

Autor do fato

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600004-12.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600004-12.2022.6.25.0034 INQUÉRITO POLICIAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : EM APURAÇÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600004-12.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADA: EM APURAÇÃO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento criminal voltado à apuração da suposta prática de conduta delituosa prevista no arts. 350 do Código Eleitoral, em que a autoridade policial concluiu apresentando relatório às fls.2/4 do documento ID 112995754.

A representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial (ID 113597401).

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, vejo que esta é a medida mais adequada ao feito, pois, de acordo com a cota ministerial, a deflagração da ação penal é inviável.

Por todo exposto, acato a promoção ministerial para determinar o arquivamento do presente Inquérito Policial, utilizando como razão de decidir, os fundamentos por ela expendidos, sem prejuízo de eventual desarquivamento de novas provas relacionadas com os fatos.

Publique-se. Intimações e notificações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

**TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0000052-59.2018.6.25.0034**

PROCESSO : 0000052-59.2018.6.25.0034 TERMO CIRCUNSTANCIADO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

AUTORA DO FATO : SEBASTIAO TEIXEIRA ALEIXO

ADVOGADO : JOSEFA DE JESUS DANTAS (7065/SE)

AUTORIDADE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0000052-59.2018.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORA DO FATO: SEBASTIAO TEIXEIRA ALEIXO

Advogado do(a) AUTORA DO FATO: JOSEFA DE JESUS DANTAS - SE7065

**DECISÃO**

Tratam os autos de Termo de Ocorrência Circunstanciado instaurado em face de Sebastião Teixeira Aleixo.

Em 04/12/2018 a transação penal foi homologada consistindo na obrigação de prestação de serviço pelo período de 06 (seis) meses, à razão de 7 horas semanais na Creche Ação solidária Almir do Picolé.

A instituição comunicou o não comparecimento do Sr. Sebastião Aleixo (fl.34 do documento ID 80738416) e solicitou a destinação de outra instituição pra cumprimento da obrigação.

Em audiência admonitória (fl.50/51 do documento ID 80738416), alterou-se a instituição em que o autor do fato prestaria o serviço comunitário, sendo destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Nossa Senhora do Socorro.

A APAE informou o comparecimento regular do beneficiado até 19/03/2020 ressaltando, que em razão da pandemia do COVID 19, a prestação do serviço foi interrompida após 20/03/2020.

Certidão nos autos (ID 87394232) atestou que a prestação de serviços teve seu termo inicial em 23 /01/2020, com o cumprimento de 14 horas em Janeiro/2020, 28 horas em Fevereiro/2020 e 21 horas em Março/2020.

Em cota (ID 84676680), considerando o descumprimento anterior da prestação de serviços e o não funcionamento da APAE durante o período da pandemia, o representante do Ministério Público Eleitoral requereu a designação de nova instituição, tal como Secretaria de Saúde ou de Assistência Social do Município, para o cumprimento do período de prova restante.

Em decisão proferida em 22/10/2021 (ID 98688189) este Juízo determinou o cumprimento de 3 meses e 2 semanas à razão de 7 h semanais na Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Certidão Cartorária atesta o não cumprimento integral das condições impostas na transação penal ID 108146503. Em seguida, o MPE requer notificação do beneficiário para concluir o restante da transação penal, o que foi deferido por este Juízo.

Intimado, o beneficiado requer a retificação do cálculo da pena restante, a conversão das 7 horas restantes em pena de prestação pecuniária ou encaminhamento de ofício ao CIAP para cumprimento do restante da pena (petição ID 110559844).

Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público Eleitoral não se opôs à conversão das horas restantes em prestação pecuniária (ID 112735435).

É o relatório. Decido.

A transação penal é um instituto despenalizador pré-processual inserido pela Lei 9.099/95, em seu art. 76, que se baseia no direito penal consensual, ou seja, uma mitigação da exigência de um devido processo legal, cabível apenas aos crimes de menor potencial ofensivo, como o caso dos autos.

Preliminarmente, cabe a este Juízo apreciar o pedido do beneficiado acerca da retificação do cálculo da pena restante. Após a suspensão do cumprimento, em virtude da pandemia, ao beneficiado restou o cumprimento de 3 (três) meses e 2 (duas) semanas, ou seja, 105 (cento e cinco) horas por dia. Extraí-se dos autos que o beneficiado já cumpriu 98 (noventa e oito) horas, restando apenas 7 (sete) horas. Sendo assim, defiro o pleito do beneficiado para retificar o cálculo do restante da pena, que passa a ser de 7 (sete) horas ou 1 (uma) semana.

No que se refere à conversão das 7 (sete) horas restantes em prestação pecuniária, considerando a anuência do Ministério Público Eleitoral e o cumprimento quase que integral das condições estabelecidas por este Juízo, defiro a conversão das 7 (sete) horas de serviços à comunidade em prestação pecuniária, a ser fixada à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente, a serem destinados à APAE de Nossa Senhora do Socorro/SE, situada na Rua 11, nº 12, Conjunto João Alves Filho, CNPJ 07.194.66/0001-66, Banco Banese, Agência 0056, tipo 03, conta-corrente 100710-0.

Como o salário-mínimo atual é de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), arbitro a prestação pecuniária em R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), equivalentes a um dia de prestação de serviço.

Intimações necessárias.

Registro que, o comprovante de recolhimento da prestação pecuniária acima arbitrada deverá ser juntado aos autos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente,

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-47.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600821-47.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS FELIPE MENDONCA LOESER VEREADOR

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

REQUERENTE : CARLOS FELIPE MENDONCA LOESER

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600821-47.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS FELIPE MENDONCA LOESER VEREADOR, CARLOS FELIPE MENDONCA LOESER

Advogado do(a) REQUERENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas eleitoral com trânsito em julgado, em que foi determinada a devolução de recursos de origem não identificada, recebidos, em desacordo ao art. 32, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Intimado para efetuar o recolhimento do respectivo valor, tempestivamente, apresentou requerimento para o parcelamento (ID 112987144).

Eis o relatório. Decido.

Inicialmente cumpre destacar que o interessado não foi condenado ao pagamento de multa eleitoral, consoante descrito pelo causídico em sua petição. A decisão prolatada (ID 108466762) determinou que, nos termos do art.32, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o prestador de contas Carlos Felipe Mendonca Loeser devolvesse ao Erário os recursos de origem não identificada recebidos.

Muito se discute na Justiça Eleitoral sobre a possibilidade de parcelamento de valores a serem restituídos ao Tesouro Nacional, já que a legislação eleitoral assegura apenas o parcelamento de multas eleitorais (art.11, § 8º, inc. III, da Lei 9.504/97).

art. 11. ( )

§8º. (...)

III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites;

Por outra perspectiva, o art. 10 da Lei n.º 10.522/2022 disciplina acerca do parcelamento de débitos de qualquer natureza. Vejamos:

Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.

Sobre o tema, tanto a Corte Eleitoral Superior e Regionais já se manifestam quanto à possibilidade de parcelamento dos débitos de natureza não eleitoral devidos ao Erário, inclusive já sendo pacífico o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral acerca da admissibilidade do parcelamento da condenação ao ressarcimento de valores aos cofres públicos, em razão da aplicação irregular de recurso do Fundo Partidário.

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO FEDERAL. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL. PARCELAMENTO EM 360 PARCELAS. INVIABILIDADE. VERBETE SUMULAR 30 DO TSE. ( ) 4. A extensão de parcelamento constante do art. 11, § 8º, III, da Lei 9.504/97 está condicionada ao critério do convencimento do magistrado, formado a partir do caso concreto, que deverá sopesar a conservação da sobrevivência digna do devedor, o caráter sancionatório da penalidade imposta e a efetividade da execução. 5. Na hipótese dos autos, à míngua de outros elementos indicativos da fragilidade financeira da agravante - ou mesmo da inexistência de bens penhoráveis -, a parcela fixada pela Corte de origem, no valor aproximado de R\$ 5.395,27, em 60 vezes, não ofende a razoabilidade nem a proporcionalidade. 6. Não obstante os argumentos apresentados pela agravante no sentido de ser a hipótese presente distinta do caso analisado no julgamento do AgR-REspe 14-14, cujo entendimento fundamentou a decisão agravada, noto que, tanto naqueles autos como nestes, a extensão do parcelamento pleiteado pela

parte colocaria em risco a efetividade da execução. 7. "A regra do art. 11, § 8º, III, da Lei 9.504/97 não possui caráter absoluto. Cabe ao magistrado, ao definir os limites do parcelamento, fixar prazo e valor mensal que, a um só tempo, não onerem excessivamente a pessoa física ou jurídica e, por outro lado, não retirem o efetivo caráter sancionatório da multa. Precedente" (AgR-REspe 14-14, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 4.6.2021). 8. Considerando o caráter discricionário do parcelamento acima de 60 meses, bem como a adequação da parcela fixada a montante razoável da renda da agravante e a necessidade de recomposição efetiva ao erário, a orientação da Corte de origem está alinhada com a jurisprudência deste Tribunal Superior, razão pela qual incide o verbete sumular 30 do TSE. (TSE - AREspE - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060346802 - PORTO ALEGRE - RS, Acórdão de 23/06/2022, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 123, Data 30/06/2022 .

PEDIDO DE PARCELAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO VALOR A SER DEVOLVIDO AO ERÁRIO. TEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DESTA EGRÉGIA CORTE. PARCELAMENTO DEFERIDO. 1. Tempestivamente, o requerente formulou pedido de parcelamento da devolução de quantia referente aos recursos de origem não identificada. 2. Consoante remansosa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e deste Egrégio Tribunal, é possível o parcelamento de valor a ser devolvido ao Erário, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 10522/2002. 3. Parcelamento deferido. (TRE-ES - PET: 8562 VITÓRIA - ES, Relator: HELIMAR PINTO, Data de Julgamento: 05/10/2018, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 15/10/2018, Página 7-8)

AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 11, §8º, III, DA LEI 9.504/97. PARCELAMENTO EM DEZ PRESTAÇÕES. DEFERIMENTO. INSURGÊNCIA DO MPE. NULIDADE DO PROCEDIMENTO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO MPE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ^PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF,»,,. ALEGAÇÃO DE NORMA DE USO RESTRITO A PAGAMENTO DE MULTAS ELEITORAIS. ALEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA FAZENDA NACIONAL PARA HOMOLOGAR PARCELAMENTO. ALEGAÇÕES SUPERADAS. AGRAVO DESPROVIDO. 1. No que tange à declaração de nulidade processual, vigora o princípio pas de nullité sans grief, segundo o qual é necessária a demonstração de prejuízo, consoante a inteligência do art. 219 do CE e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. 2. Conforme admitido pela jurisprudência do TSE, é possível o parcelamento do valor a ser devolvido ao Erário. É admissível o parcelamento da condenação ao ressarcimento de valores aos cofres públicos, em razão de recursos de origem não identificados. Precedentes. 3. A competência para homologar o parcelamento do débito de natureza eleitoral sempre foi da Justiça Eleitoral, salvo se o débito não for honrado e passar a ser inscrito na dívida ativa da União, o que não consiste no caso corrente. 4. Agravo desprovido. (Prestação de Contas nº 10346, Acórdão, Relator(a) Des. Joaby Gomes Ferreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 09/07/2019).

Sendo assim, na direção dos precedentes acima relacionados que admitem o parcelamento de verbas aplicadas irregularmente e considerando a intenção de cumprir integralmente a obrigação, muito embora não se trate de multa eleitoral, há de ser deferido o parcelamento da devolução dos recursos arrecadados irregularmente pelo requerente.

No tocante à quantidade de parcelas, caberá à Justiça Eleitoral definir o número de parcelas, levando em consideração, no presente caso, a situação econômico-financeira do requerente, podendo ser feito em até 60 meses, respeitado o limite de 5% da renda mensal da pessoa física ou 2% da pessoa jurídica.

Como já exposto nos precedentes acima, a prerrogativa do parcelamento não significa um direito automático às mais brandas condições, cabendo ao Magistrado definir o prazo do parcelamento, levando em consideração a conservação da sobrevivência do devedor e seus dependentes, a gravidade das circunstâncias que ensejaram a aplicação da medida e a efetividade da execução.

No presente caso, o representado foi intimado a comprovar o recolhimento ao Tesouro Nacional em 06/02/2023 (ID 113068788). Em 08/02/2023 solicitou o parcelamento do débito em 3 (três) parcelas.

Considerando o pleito ter ocorrido dentro do prazo para a comprovação do recolhimento e aos fundamentos acima colacionados, defiro parcialmente o pedido constante na petição ID 112987144 para parcelar o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem recolhidos ao Tesouro Nacional pelo requerente Carlos Felipe Mendonca Loeser, Inscrição eleitoral n.º 023468822135 em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será atualizada conforme a seguir demonstrado.

Saliento, que este parcelamento se condiciona à juntada, nestes autos, do comprovante de pagamento da primeira parcela, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente decisão no DJE/TRE-SE, sob pena de revogação.

Por ter sido requerido dentro do prazo, determino que o juros e correção monetária não sejam somados à primeira parcela, no entanto, em atendimento ao art. 13 da Lei 10.522/2002, ao valor das demais prestações mensais, por ocasião do pagamento, serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1 % (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Sendo que, para a realização desse cálculo, será mensalmente utilizado o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, hospedado no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Para que se efetive o cálculo por meio de tal sistema deverá ser inserida (1) a data do trânsito em julgado da decisão ID 108466762, ocorrido em 29/08/2022 (data de referência); (2) o valor da parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e, (3) como data de atualização, a data de emissão da GRU.

A arrecadação e o recolhimento das parcelas serão processados por intermédio dos formulários da Guia de Recolhimento da União (GRU), que serão preenchidos e emitidos mensalmente pelo requerente, através do site [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), vedando-se a emissão em conjunto de todas as guias. Após quitada a parcela, a GRU e o comprovante de pagamento deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso haja necessidade, o interessado Carlos Felipe Mendonca Loeser, por meio do endereço de e-mail [ze34@tre-se.jus.br](mailto:ze34@tre-se.jus.br), deverá diligenciar o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, solicitando a respectiva GRU para, depois de quitada, juntá-la por seu advogado constituído, dentro do prazo de 10 (dez) dias, aos presentes autos virtuais, sempre acompanhada do correspondente comprovante de pagamento. Ciente de que as guias de recolhimento somente serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral se comprovado, neste feito, a quitação da(s) guia(s) anterior(es).

A falta de pagamento de uma das parcelas, deverá ser certificada nestes autos, remetendo-se conclusos para decisão sobre a possibilidade de rescisão da benesse e consequente remessa dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Anote-se o presente parcelamento no Sistema de Sanções Eleitorais e junte-se aos autos as orientações necessárias à emissão da GRU pelo solicitante.

Com o integral pagamento de todas as parcelas, os autos deverão retornar conclusos para declaração de extinção do débito e consequente arquivamento dos autos.

Intimem-se mediante publicação desta decisão no DJE/TRE-SE. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo  
Juiz Eleitoral

## EDITAL

### COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DSE2302822774)

Edital 233/2023 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DSE2302822774), em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

TORNA PÚBLICO:

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DSE2302826083	LUIS GUSTAVO DA SILVA GONZAGA	030465552194	34ª ZE/SE	LIBERADA
	LUIS GUSTAVO DA SILVA GONZAGA	030466802160	34ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 07/03/2023 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Substituta, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CAVALCANTE MACEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/03/2023, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1339553 e o código CRC 08B1298E.

### EDITAL 240/2023 - 34ª ZE

Edital 240/2023 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do Lote(s) 0009/2023, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse lote, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de

igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório Substituta, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. Nossa Senhora do Socorro, documento assinado eletronicamente em 10/03/2023.  
Paulo César Cavalcante Macêdo  
Juiz Eleitoral

## **35ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-98.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600507-98.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RESPONSÁVEL : ALEXSANDRO PRADO SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RESPONSÁVEL : JANIO OLIVA NASCIMENTO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-98.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO PRADO SANTOS, JANIO OLIVA NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

---

#### DESPACHO

R. Hoje,

Defiro o pedido de dilação de prazo ID 111747544, concedendo o prazo de 3 (três) dias para cumprimento.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-16.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600506-16.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE  
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)  
RESPONSÁVEL : EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO  
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)  
RESPONSÁVEL : MAURICIO SANTOS COSTA  
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-16.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA  
ELEITORAL DE UMBAÚBA SEINTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE

RESPONSÁVEL: MAURICIO SANTOS COSTA, EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

---

**DESPACHO**

R. Hoje,

Defiro o pedido de dilação de prazo ID 111747522, concedendo o prazo de 3 (três) dias para  
cumprimento.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-22.2020.6.25.0035**PROCESSO : 0600525-22.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(UMBAÚBA - SE)**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO CIDADANIA EM UMBAÚBA/SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RESPONSÁVEL : ROBSON FORTUNATO SILVEIRA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-22.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA  
ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO CIDADANIA EM UMBAÚBA/SE

RESPONSÁVEL: ROBSON FORTUNATO SILVEIRA, JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A  
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A  
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

---

**DESPACHO**

R. Hoje,

Defiro o pedido de dilação de prazo ID 111745395, concedendo o prazo de 3 (três) dias para cumprimento.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-41.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600472-41.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UмбаÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

RESPONSÁVEL : INGRID BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

RESPONSÁVEL : JOSENIAS ANDRADE DIAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE UмбаÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-41.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UмбаÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

RESPONSÁVEL: JOSENIAS ANDRADE DIAS, INGRID BARBOSA DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

---

**SENTENÇA nº 056/2022**

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Santa Luzia do Itanhy.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 111400184), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido acostou defesa e documentos sob ID 105231803.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 111937988).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à:

1. Não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 53, da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. os extratos das seguintes contas bancárias não foram apresentados (art. 53, II, a):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, desde 11/09/2020, quando da abertura da conta, em diante;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, desde 11/09/2020, quando da abertura da conta, em diante;

1.2. A não apresentação de documentação fiscal que comprove a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos públicos e/ou da comprovação de recolhimento à respectiva direção partidária superior quanto a recursos provenientes do fundo partidário e/ou ao Tesouro Nacional quanto aos recursos provenientes do FEFC;

2. As irregularidades e/ou impropriedades a seguir apontadas, declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, contrariam os seguintes ditames da Resolução TSE 23.607/2019:

2.1. não apresentação de documento que permita a identificação dos seguintes doadores, caracterizando recebimento de recursos de origem não identificada (art. 21, §3º):

2.1.1. 1 - BCO BRASIL - 149 - 00000000000000410071 / 01/12/2020 / DESBLOQUEIO DE DEPOSITO / 201 - DEPÓSITOS / R\$ 8,20;

2.1.2. 1 - BCO BRASIL - 149 - 00000000000000410080 / 30/11/2020 / DESBLOQUEIO DE DEPOSITO / 201 - DEPÓSITOS / R\$47,81;

2.2. realização de despesa não declarada na prestação de contas xxx, obtida mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando omissão de gastos eleitorais (art. 53, I, g):

2.2.1. NFE 20200000000014, emitida em 09/11/2020, por JOSE CARLOS ANDRADE TAVARES (272.341.855-34), no montante de R\$ 2.500,00;

2.2.2. NFE 20200000000059, emitida em 29/10/2020, por FARO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (10.305.451/0001-90), no montante de R\$9.000,00;

2.2.3. NFE 20200000000077, emitida em 09/11/2020, por FARO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (10.305.451/0001-90), no montante de R\$2.500,00;

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Santa Luzia do Itanhy, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Condeno a agremiação partidária em epígrafe ao recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$70.000,00 (setenta mil reais) provenientes de recursos do FEFC, tendo em vista a não comprovação, mediante documento fiscal, dos gastos realizados com tais recursos públicos.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-12.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600461-12.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE  
INDIAROBA

ADVOGADO : ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE)

RESPONSÁVEL : LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE)

RESPONSÁVEL : ROSANE DE JESUS GOMES

ADVOGADO : ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-12.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA  
ELEITORAL DE UMBAÚBA SEINTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE  
INDIAROBA

RESPONSÁVEL: LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA, ROSANE DE JESUS GOMES

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO - SE10017

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO - SE10017

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO - SE10017

---

**SENTENÇA nº 052/2022**

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo do UNIÃO BRASIL (fusão DEM + PSL) em Indiaroba.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 101200956), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido acostou defesa e documentos sob ID .

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 111937981).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à:

1. divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução

TSE nº 23.607/2019, porquanto a conta BANESE 047, agência 0066, c/c 00000031002610 não fora registrada na prestação de contas em comento.

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do UNIÃO BRASIL em Indiaroba, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-86.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600566-86.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

RESPONSÁVEL : MARIA ISABEL GOMES CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-86.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARIA ISABEL GOMES CRUZ, ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

SENTENÇA nº 054/2022

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo do PROGRESSISTAS em Santa Luzia do Itanhy.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 111400181), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido acostou defesa e documentos sob ID .

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 111937986).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à:

1. Não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 53, da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. os extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não foram apresentados (art. 53, II, a);

2. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

2.1. CNPJ 38.446.749/0001-30, banco 047, agência 0008, conta 00000031036506

2.2. CNPJ 38.446.749/0001-30, banco 047, agência 0008, conta 00000031036522

2.3. CNPJ 38.446.749/0001-30, banco 047, agência 0008, conta 00000031036530

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do PROGRESSISTAS em Santa Luzia do Itanhy, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-53.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600413-53.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE  
INDIAROBA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : MARCELO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-53.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA  
ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE  
INDIAROBA

RESPONSÁVEL: MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA, MARCELO LEITE DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

---

SENTENÇA nº 051/2022

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2020, autuada mediante integração dos sistemas SPCE e PJE, nos termos do artigo 49, §5º, II, da Resolução TSE 23.607/2019, pelo do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Indiaroba.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 101200996), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido acostou defesa e documentos sob ID 105433693.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas da presente Prestação de Contas (ID 111937998).

É o relatório. Decido.

Em que pesem as justificativas apresentadas, há omissões avistáveis nos presentes autos, especificamente quanto à seguinte impropriedade:

A extrapolação do prazo para abertura das contas-correntes destinadas ao recebimento de recursos públicos, em desatendimento ao disposto no art. 7º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Indiaroba, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 53, II, f c/c art. 74, IV, b, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-72.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600457-72.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : MARCOS COSTA NETO

RESPONSÁVEL : WELMA SANTOS LEITE GARCES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-72.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA  
ELEITORAL DE UMBAÚBA SE  
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA  
RESPONSÁVEL: MARCOS COSTA NETO, WELMA SANTOS LEITE GARCES  
Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,  
PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

SENTENÇA nº 053/2022

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo do PROGRESSISTAS em Indiaroba.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 101200970), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido acostou defesa e documentos sob ID .

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 111937974).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à:

1. Não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 53, da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. os extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não foram apresentados (art. 53, II, a);

2. divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, porquanto a conta BANESE 047, agência 0066, c/c 00000031001958, 00000031004957 e 00000031004973 não foram registradas na prestação de contas em comento.

3. Foram arrecadados recursos sem a correspondente emissão de recibo eleitoral, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, em desacordo com o art. 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

3.1. CNPJ 00.937.106/0001-16, em nome de Direção Estadual/Distrital, no montante de R\$ 25,64, em 02/10/2020;

3.2. CNPJ 00.937.106/0001-16, em nome de Direção Estadual/Distrital, no montante de R\$ 50,00, em 21/10/2020;

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do PROGRESSISTAS em Indiaroba, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-34.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600466-34.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : ANDERSON ROBERTO CHAVES CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-34.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA  
ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE

RESPONSÁVEL: ANDERSON ROBERTO CHAVES CARVALHO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO  
ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

---

SENTENÇA nº 050/2022

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2020, autuada mediante integração dos sistemas SPCE e PJE, nos termos do artigo 49, §5º, II, da Resolução TSE 23.607/2019, pelo do CIDADANIA em Indiaroba.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 101200965), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido acostou defesa e documentos sob ID 105439964.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas da presente Prestação de Contas (ID 111937995).

É o relatório. Decido.

Em que pesem as justificativas apresentadas, há omissões avistáveis nos presentes autos, especificamente quanto à seguinte impropriedade:

O recibo ID 105506331 não consta dos recibos emitidos pelo partido, conforme demonstrativo ID 105505800, em descumprimento à exigência contida no art. 53, I, b, não obstante, contudo, a aprovação com ressalvas visto que tal falha não compromete sua regularidade.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO APROVADAS COM

RESSALVAS as contas do CIDADANIA em Indiaroba, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 53, II, f c/c art. 74, IV, b, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600008-80.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600008-80.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

RESPONSÁVEL : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600008-80.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

RESPONSÁVEL: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

---

SENTENÇA nº 055/2022

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo do PARTIDO LIBERAL em Santa Luzia do Itanhy.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 111400183), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido acostou defesa e documentos sob ID 104684330.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 111937992).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à:

1. Não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 53, da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. os extratos das seguintes contas bancárias não foram apresentados (art. 53, II, a):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos (BANESE 101581-7 e 101582-5), referentes ao período completo da campanha, desde 22/09/2022, quando da abertura da conta, em diante;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, desde 14/10/2022, quando da abertura da conta, em diante;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, desde 14/10/2022, quando da abertura da conta, em diante;

2. As irregularidades e/ou impropriedades a seguir apontadas, declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, contrariam os seguintes ditames da Resolução TSE 23.607/2019:

2.1. não apresentação de documento que permita a identificação dos seguintes doadores, caracterizando recebimento de recursos de origem não identificada (art. 21, §3º):

2.1.1. 47 - Banco do Estado de Sergipe - 22 - 000031015825 / 08/12/2020 / LIB DEPOS BLOQ / 201 - DEPÓSITOS / R\$ 5,10

2.1.2. 47 - Banco do Estado de Sergipe - 22 - 000031015825 / 09/12/2020 / LIB DEPOS BLOQ / 201 - DEPÓSITOS / R\$7,20

2.1.3. 47 - Banco do Estado de Sergipe - 22 - 000031015825 / 09/12/2020 / LIB DEPOS BLOQ / 201 - DEPÓSITOS / R\$20,00

2.2. realização das seguintes despesas não declaradas na prestação de contas, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando omissão de gastos eleitorais (art. 53, I, g):

2.2.1. CPF/CNPJ 018.543.285-90, em nome de EDICARLOS DE SANTANA ALMEIDA CONCEICAO, NFE nº 202000000000004, no valor de R\$ 500,00, emitida em 09/10/2020;

2.2.2. CPF/CNPJ 10.305.451/0001-90, em nome de FARO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NFE nº 2020000000000076, no valor de R\$ 2.500,00, emitida em 05/11/2020;

2.2.3. CPF/CNPJ 272.341.855-34, em nome de JOSE CARLOS ANDRADE TAVARES, NFE nº 2020000000000012, no valor de R\$ 2.500,00, emitida em 06/11/2020;

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO LIBERAL em Santa Luzia do Itanhy, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) 89

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) 89

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 8 8

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 15

ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF) 12

ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) 6  
ANA CARLA MENDONCA DE GOIS (8550/SE) 91 91  
ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE) 115 115 115  
ANDERSON AZEVEDO SANTOS CORTES (4803/SE) 38  
ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) 6  
ANDRE MELO AMARO (359106/SP) 6  
ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE) 10  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 15  
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 89  
BRENNO MARCUS GUIZZO (358675/SP) 6  
BRUNO CESAR OLIVEIRA DE CARVALHO (8226/SE) 103  
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 112 112 112 112 112 112 113 113 113  
BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF) 9  
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE) 23 23  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 14 14 16 16 16 16 16 16  
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 87  
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (6952/SE) 16  
ELDA LUZA OLIVEIRA DE CARVALHO (1030/SE) 103  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 15  
EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF) 12  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 7 8 8 14 14  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 6 6 26 26  
FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (5844/SE) 15  
FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP) 6  
FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP) 12  
FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE) 10  
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 87 87 87 87 87  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 16  
GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF) 12  
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE) 14 14  
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 107  
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 14 14  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 5 5 5 5 6 35 35 35  
36 36 36 37 37 37 117 119  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 6 23 23  
JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN (50504/DF) 12  
JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE) 97 103  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 10  
JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF) 12  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 10 10 10 121  
JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF) 12  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 7 7 7 14 14 21  
JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF) 12  
JOSEFA DE JESUS DANTAS (7065/SE) 105  
JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF) 9  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 90 118 118 118  
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 10 10 10  
LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE) 87 87 87 87

LOUISE BATISTA SANTANA DE CARVALHO (12895/SE) 103  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 100  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 99 99 99  
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 15  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 15 27 27 27 28 28 28  
29 29 29 30 30 30 31 31 31 32 32 32  
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (462972/SP) 6  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 5 6 10 10 10 10  
LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE) 12  
MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP) 6  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 12 14 14 16 16 16 16 16 16  
MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE) 10 10  
MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE) 100  
NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 10  
PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE) 10  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 5 5 5 5 6 10 10 10 10 117 119  
PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 10  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 10  
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 101  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 14 14  
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 89  
RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR (28868/DF) 12  
RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF) 6  
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 15  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 10 10 10 121  
TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF) 9  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 15  
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 15  
VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (24991/DF) 12  
VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS (2763/SE) 95  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 17 89 114 114 114 122 122

## ÍNDICE DE PARTES

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR 103  
ADSON DOS SANTOS BRAZ 97  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 6 12 15  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 7 8  
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7  
AGNALDO RIBEIRO PARDO 6  
ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS 62 63 64  
ALEXSANDRO PRADO SANTOS 112  
AMAURI SANTOS TORRES 48 49 50  
ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA 117  
ANDERSON ROBERTO CHAVES CARVALHO 121  
ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE 101  
ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO 5  
ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO 87

ANTONIO ROBERTO LISBOA 33 33 34  
ANTONIO ROBERTO LISBOA FILHO 41 42 43  
ANTONIO TADEU PEREIRA LIMA 58 59  
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 9  
BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS 71 72  
BRUNO WALLACE MOTA DOS SANTOS 103  
CACILDA SANTANA MELO DE CARVALHO 72 73 74  
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 5  
CARLOS FELIPE MENDONCA LOESER 107  
CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE 89  
CHARLES CABRAL DOS SANTOS 30 31 32 62 63 64  
CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA 91  
CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL 91  
CLOVIS GUEDES DE SOUZA 53 54  
COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO 10  
COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO 10  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS 44 45  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO 86 86  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM NEOPOLIS 53 54  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE 121  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS 35 36 37  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO SAO FRANCISCO 55  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO 95  
COMISSAO PROVISORIA PEN 51 PARTIDO ECOLOGICO MACIONAL 39 40 41 58 59  
DAMIAO DOS SANTOS LIMA 38  
DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA 100  
DELSON DE OLIVEIRA BISPO 30 31 32  
DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY 122  
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI 114  
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA 118  
DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT 33 33 34  
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 60  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE BREJO GRANDE 46 47  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE 112  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE 30 31 32 62 63 64  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO 83 84 85  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALCRISTAO 48 49 50  
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO CIDADANIA EM UMBAÚBA/SE 113

DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE 78 79  
EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO 112  
EDIVAL ANTONIO DE GOES 6  
EDUARDO ALVES DO AMORIM 14 16  
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 16 16  
ELEICAO 2018 EDUARDO ALVES DO AMORIM GOVERNADOR 14  
ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO ESTADUAL 8  
ELEICAO 2020 CARLOS FELIPE MENDONCA LOESER VEREADOR 107  
ELEICAO 2020 EUCLIDES SILVA FERREIRA VEREADOR 23  
ELEICAO 2020 JOAO TORRES MACHADO VICE-PREFEITO 99  
ELEICAO 2020 MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA PREFEITO 99  
ELIZABETE SANTOS FREITAS 7  
EM APURAÇÃO 105  
EUCLIDES SILVA FERREIRA 23  
EURIDES SANTOS NETO 101  
FELIPE FEITOSA BARRETO 80 81 82  
FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR 5  
FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA 7  
FLORIVALDO JOSE VIEIRA 87  
FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR 7  
GENIVALDO LOPES DA SILVA 95  
GILBERTO DOS SANTOS 89  
GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR 83 84 85  
GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS 44 45  
GIVALDO FERNANDES DOS SANTOS 103  
HALLISON DE SOUSA SILVA 6  
INALDO LUIS DA SILVA 10  
INGRID BARBOSA DE JESUS 114  
INVESTIGADOS 19  
JADSON MACHADO DO SACRAMENTO 75 76 77  
JANIO OLIVA NASCIMENTO 112  
JEANE CRISTINA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS 65 66 67  
JERONIMO ALVES DE SOUZA 83 84 85  
JOANA CAROLYNE MARTINS DA SILVA 35 36 37  
JOAO BATISTA DE SOUZA NETO 5  
JOAO TORRES MACHADO 99  
JOCIENE MATILDE SILVA DE AMORIM 51 52 52  
JOSE ANTONIO DIAS FERREIRA 39 40 41  
JOSE ARNALDO DOS SANTOS DAMACENA 46 47  
JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 16  
JOSE HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA 35 36 37  
JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA 113  
JOSE LIMA 91  
JOSE ROBERTO LIMA SANTOS 55  
JOSE ROBERTO MELO SANTOS 61 61  
JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 122  
JOSENIAS ANDRADE DIAS 114  
JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE 38

JUÍZO DA 28A ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO 94  
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 5  
LEONARDO VICTOR DIAS 15  
LUCIANA DOS SANTOS 39 40 41  
LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA 115  
LUIZ CARLOS FERREIRA 10  
MAIS BRASIL NACIONAL 6  
MANOEL BELARMINO DOS SANTOS 96  
MANOEL DO PRADO FRANCO NETO 10  
MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS 103  
MANOEL JOSE DA CUNHA 90  
MARCELO BENTO DE ANDRADE 100  
MARCELO GOMES MORAES 87  
MARCELO LEITE DE SOUZA 118  
MARCOS ANTONIO SANTOS 27 28 29  
MARCOS COSTA NETO 119  
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA 118  
MARIA GRAZIELA DOS SANTOS 18  
MARIA ISABEL GOMES CRUZ 117  
MARIA NEUZA DE SANTANA 90  
MAURICIO SANTOS COSTA 112  
MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO 33 33 34  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 103 105  
MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA 99  
NEILTON GOMES DOS SANTOS JUNIOR 38  
NICACIA MARIA CARVALHO DORIA 94  
NORMAN OLIVEIRA 7  
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 12  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
16  
PARTIDO DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE INDIAROBA 115  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 96  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL - NEOPOLIS/SE 80 81 82  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 75 76  
77  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15  
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA 119  
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS  
FLORES/SE 26 26 41 42 43  
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE -  
MUNICIPAL 100  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 87 97  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 71 72 112  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 61 61  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 90

PAULA FRANCINETE DE LIMA RESENDE SANTOS 91  
PAULO GONCALVES LIMA NETO 97  
PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO 6  
PEDRO ERNANDO FEITOSA SILVA 86 86  
PETRONIO DA SILVA 27 28 29 65 66 67  
PODEMOS - ORGAO PROVISORIO - MUNICIPAL - BREJO GRANDE - SE 56 57  
PODEMOS - PACATUBA - SE - MUNICIPAL 72 73 74  
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 103  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 6 7 8 9 10 12 14  
15 15 16  
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5  
PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 117  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 18 19 21 21 23 26 26 27  
28 29 30 31 32 33 33 34 35 36 37 38 38 39 40 41 41 42 43 44  
45 46 47 48 49 50 51 52 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 61  
62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 72 73 74 75 76 77 78 79 80  
81 82 83 84 85 86 86 87 89 89 90 91 94 95 96 97 99 100 100  
101 103 103 105 105 107 112 112 113 114 115 117 118 119 121 122  
PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE  
DE SAO FRANCISCO-SE 101  
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS 51 52 52  
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PACATUBA 27 28 29 65 66  
67  
RENATO LIMA NOGUEIRA 10  
REPUBLICANOS 68 69 70  
REPUBLICANOS- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE 100  
ROBSON FORTUNATO SILVEIRA 113  
RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE 78 79  
RONALDO DOS SANTOS 21  
ROSANE DE JESUS GOMES 115  
ROSINEIDE FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA 96  
ROSSINI ESPINOLA SANTOS 6  
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 10  
SANIA BARROS COSTA 95  
SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA 15  
SEBASTIAO TEIXEIRA ALEIXO 105  
SIGILOSO 17 17 17 20 20 20 20 20 20  
SILVANEIDE FERREIRA LIMA 51 52 52  
SR/PF/SE 18 19 89 105  
TELEVISAO ATALAIA LTDA 10  
TERCEIROS INTERESSADOS 15 90 91 95 96 100 100  
THADEU RORIZ SILVA CRUZ 75 76 77  
THALLIS PEDREIRA FIRMINO 100  
THIAGO DE SOUZA SANTOS 89  
TIJOI BARRETO EVANGELISTA 8  
URIAN TORRES CARDOSO 48 49 50  
VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA 10  
VALDENILSON DO NASCIMENTO PALMEIRA 56 57

VALDIR BENTO DE ANDRADE 100  
VERA LUCIA FEITOSA BARRETO 80 81 82  
VITOR MOURA SILVA 68 69 70  
WALDOILSON BRITO SANTOS 41 42 43  
WALISSON DO NASCIMENTO SANTOS 72 73 74  
WALTER SOARES FILHO 16  
WELMA SANTOS LEITE GARCES 119  
WILSON DANTAS SANTOS 87  
WLISSES SANTOS DE MENEZES 87  
WLYANNE DA SILVA COSTA 68 69 70

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600383-75.2020.6.25.0016 87  
AIJE 0600411-43.2020.6.25.0016 89  
APEI 0000018-22.2019.6.25.0011 21  
CMR 0600001-41.2023.6.25.0028 94  
CumSen 0000074-30.2015.6.25.0000 15  
CumSen 0000105-16.2016.6.25.0000 6  
CumSen 0000113-90.2016.6.25.0000 7  
CumSen 0000301-93.2010.6.25.0000 12  
CumSen 0601272-48.2018.6.25.0000 8  
IP 0600004-12.2022.6.25.0034 105  
IP 0600009-26.2020.6.25.0027 20  
IP 0600019-77.2022.6.25.0002 19  
IP 0600095-41.2021.6.25.0001 20  
PC-PP 0000172-28.2019.6.25.0015 39 40 41  
PC-PP 0600003-84.2022.6.25.0015 53 54  
PC-PP 0600004-69.2022.6.25.0015 68 69 70  
PC-PP 0600008-74.2020.6.25.0016 26  
PC-PP 0600009-59.2020.6.25.0016 26  
PC-PP 0600010-43.2022.6.25.0026 91  
PC-PP 0600014-74.2022.6.25.0028 100  
PC-PP 0600015-65.2022.6.25.0026 90  
PC-PP 0600016-44.2022.6.25.0028 103  
PC-PP 0600018-14.2022.6.25.0028 95  
PC-PP 0600024-60.2022.6.25.0015 75 76 77  
PC-PP 0600026-30.2022.6.25.0015 61 61  
PC-PP 0600027-15.2022.6.25.0015 55  
PC-PP 0600030-67.2022.6.25.0015 44 45  
PC-PP 0600031-13.2022.6.25.0028 100  
PC-PP 0600033-22.2022.6.25.0015 46 47  
PC-PP 0600035-89.2022.6.25.0015 65 66 67  
PC-PP 0600036-74.2022.6.25.0015 41 42 43  
PC-PP 0600037-59.2022.6.25.0015 71 72  
PC-PP 0600039-29.2022.6.25.0015 48 49 50  
PC-PP 0600040-14.2022.6.25.0015 58 59  
PC-PP 0600043-66.2022.6.25.0015 62 63 64

PC-PP 0600045-36.2022.6.25.0015	78	79
PC-PP 0600047-06.2022.6.25.0015	83	84 85
PC-PP 0600049-73.2022.6.25.0015	80	81 82
PC-PP 0600052-28.2022.6.25.0015	72	73 74
PC-PP 0600054-95.2022.6.25.0015	86	86
PC-PP 0600055-80.2022.6.25.0015	51	52 52
PC-PP 0600056-65.2022.6.25.0015	56	57
PC-PP 0600105-04.2021.6.25.0028	101	
PC-PP 0600106-86.2021.6.25.0028	97	
PC-PP 0600115-40.2018.6.25.0000	16	
PC-PP 0600120-70.2021.6.25.0028	96	
PC-PP 0600128-05.2019.6.25.0000	5	
PC-PP 0600128-86.2021.6.25.0015	60	
PCE 0000179-20.2019.6.25.0015	38	
PCE 0600001-80.2023.6.25.0015	38	
PCE 0600008-80.2021.6.25.0035	122	
PCE 0600061-87.2022.6.25.0015	35	36 37
PCE 0600062-72.2022.6.25.0015	30	31 32
PCE 0600063-57.2022.6.25.0015	33	33 34
PCE 0600064-42.2022.6.25.0015	27	28 29
PCE 0600274-25.2020.6.25.0028	99	
PCE 0600413-53.2020.6.25.0035	118	
PCE 0600457-72.2020.6.25.0035	119	
PCE 0600461-12.2020.6.25.0035	115	
PCE 0600466-34.2020.6.25.0035	121	
PCE 0600472-41.2020.6.25.0035	114	
PCE 0600506-16.2020.6.25.0035	112	
PCE 0600507-98.2020.6.25.0035	112	
PCE 0600525-22.2020.6.25.0035	113	
PCE 0600566-86.2020.6.25.0035	117	
PCE 0600657-45.2020.6.25.0014	23	
PCE 0600821-47.2020.6.25.0034	107	
PCE 0601121-82.2018.6.25.0000	14	
PropPart 0602036-92.2022.6.25.0000	6	
PropPart 0602040-32.2022.6.25.0000	9	
REI 0600632-69.2020.6.25.0034	10	
RROPCO 0600049-84.2023.6.25.0000	15	
RepEsp 0602103-57.2022.6.25.0000	17	
TCO 0000052-59.2018.6.25.0034	105	
TCO 0600060-45.2022.6.25.0034	103	
TCO 0600179-05.2022.6.25.0002	18	